

**HEITOR VITOR MENDONÇA SICA**

**DIREITO DE DEFESA E TUTELA JURISDICIONAL**

**Estudo sobre a posição do réu no processo civil brasileiro**

**Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo  
como requisito para obtenção do título de Doutor em Direito Processual.**

**Professor Orientador: José Rogério Cruz e Tucci.**

**São Paulo  
2008**

## RESUMO

É notável o atraso do estudo científico do direito de defesa, o qual demorou a ser alçado no rol dos institutos fundamentais do direito processual civil (ao lado de jurisdição, processo e ação).

Tem-se aqui inequívoca herança de concepção (hoje ultrapassada) do processo como mero meio de satisfação de direitos subjetivos violados no plano do direito material, da qual decorria maior relevo à posição do autor. Modernamente, concebido o processo como meio de prestação de tutela jurisdicional efetiva, informado pelas garantias constitucionais da isonomia e do contraditório, elimina-se qualquer preponderância do papel do autor em relação ao do réu.

Essa constatação, embora nada traga de novo, não tem se refletido no exame do sistema processual infraconstitucional, que continua a ser estruturado sem a correta percepção da posição do réu. Esse constitui o tema central da presente tese.

Adotamos como norte a mitigação das diferenças entre as posições do autor e do réu, que devem resumir-se àquilo que decorre de um dado inexorável: o autor corre primeiro ao Poder Judiciário, ao passo que o réu é chamado a participar de processo já instaurado.

Para tanto, centramos atenção no (antes) chamado “processo de conhecimento”, sob três principais ângulos.

O primeiro consiste em verificar se a tutela jurisdicional outorgada no tocante ao controle da regularidade do processo se manifesta de igual modo em relação a autor e réu.

O segundo concerne em delimitar os poderes do juiz no julgamento da demanda do autor, em favor do réu. Nessa empreitada, demonstraremos a inutilidade do conceito de exceção substancial, que se justifica apenas por apego a longínquas tradições históricas.

O terceiro versa em meditar criticamente sobre a distinção entre defesa e contra-ataque do réu, relativizando-as em torno do conceito de demanda.

## RIASSUNTO

È notevole il ritardo nello studio scientifico del diritto di difesa, essendo tardiva la sua inclusione tra gli istituti fondamentali del diritto processuale civile (insieme a la giurisdizione, il processo e l'azione).

Ciò è indubbio riflesso della concezione (ormai superata) del processo come semplice mezzo di soddisfazione di diritti soggettivi violati sul piano sostanziale, della quale decorreva maggiore rilievo alla posizione dell'attore. Modernamente, concepito il processo come mezzo di prestazione di tutela giurisdizionale, con il rispetto alle garanzie costituzionali di isonomia e contraddittorio, sparisce ogni preponderanza del ruolo dell'attore su quello del convenuto.

Questa constatazione, anche se non porta niente di nuovo, non è riguardata nell'esame del sistema processuale infracostituzionale, il quale è ancora strutturato senza la giusta considerazione alla posizione del convenuto. Ciò è appunto l'argomento centrale della presente tesi.

Abbiamo adottato come direzione la mitigazione delle differenze tra le situazioni processuali dell'attore e del convenuto, le quali devono essere circoscritte ad un dato inesorabile: l'attore è il primo dei soggetti del litigio a venire davanti al giudice, mentre il convenuto è chiamato a partecipare al processo dopo la sua istaurazione.

Abbiamo centrato la nostra attenzione sul chiamato "processo di cognizione", sotto tre profili principali.

Il primo consiste nel ricercare se la tutela giurisdizionale prestata rispetto al controllo della regolarità del processo se manifesta dello stesso modo per l'attore e per il convenuto.

Il secondo concerne alla delimitazione dei poteri del magistrato nel giudizio della domanda attrice favorevole al convenuto. Intorno a questa indagine, abbiamo cercato di dimostrare che il concetto di eccezione sostanziale solo si giustifica per doveroso omaggio a longinque tradizioni storiche.

Il terzo versa sulla revisione critica circa la distinzione tra difesa e contraattacco del convenuto, relativizzandoli intorno al concetto di domanda.

## INTRODUÇÃO

O direito de defesa demorou a despertar maior atenção da ciência processual, que avançou de modo significativo na construção de três institutos fundamentais (*ação, processo e jurisdição*<sup>1</sup>), e apenas tardiamente incluiu a defesa nesse rol<sup>2</sup>.

Esse descompasso é particularmente visível quando comparada a doutrina que se ocupou do estudo do direito de ação e aquela dedicada ao exame do direito de defesa. Enquanto o primeiro tema recebeu enorme atenção da doutrina, desde os primórdios do desenvolvimento da ciência processual, o conceito de defesa ficou nitidamente relegado a um segundo plano.

O pior é que as bases para que se desenvolvesse a análise do direito de defesa foram lançadas há quase um século e meio pela celebrada obra de OSKAR VON BÜLOW<sup>3</sup>, que é considerada como o marco inicial da ciência processual civil<sup>4</sup>.

A mais provável explicação para esse fenômeno é o forte ranço privatista

---

<sup>1</sup> DINAMARCO (Os institutos fundamentais do direito processual, *Fundamentos do processo civil moderno*, t.1, p.112) denuncia justamente o atraso representado pela mera *trilogia* dos institutos fundamentais na obra de importantíssimos estudiosos, tanto estrangeiros (como CHIOVENDA, CALAMANDREI, LIEBMAN e ANDRIOLI) como nacionais (FREDERICO MARQUES e HÉLIO TONARGHI).

<sup>2</sup> ENNIO CORTESE (Eccezione (diritto intermedio), *Enciclopedia del diritto*. v. 14, p. 150) reconheceu justamente que o conceito de *exceptio* não recebeu a mesma atenção da doutrina do século XIX que o conceito de *actio*: “il mondo scientifico ottocentesco individuò anche nel tema dell’eccezione quella dialettica fra momento sostanziale di cui aveva fatto il motivo dominante delle teorie svolte sull’azione Ma non ne indagò seriamente le possibili ‘saldature’ che a proposito dell’actio invece ricercato con ostinazione, sebene con risultati non sempre logici o coerenti”. Também pôs em relevo esse atraso, na doutrina latino-americana, EDUARDO COUTURE (*Fundamentos de derecho procesal civil*, p.91) e, na doutrina brasileira mais recente, CLENATO SIQUEIRA (*A defesa no processo civil: as exceções substanciais no processo de conhecimento*, p.53 e 245).

<sup>3</sup> *Di Lehevon den Proceßreden und die Proceßvoraussetzungen*, traduzido para o espanhol por Miguel Angel Rosas Lichtschein, sob o título *La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales*. Há disponível, igualmente, tradução para o português de Ricardo Rodrigues Gama, intitulada *Teoria das exceções e dos pressupostos processuais*.

<sup>4</sup> DINAMARCO (*Instituições de direito processual civil*, v.1, p.257) considera que a obra de BÜLOW a “certidão de nascimento” do direito processual civil. De fato, o principal mérito do autor alemão foi expor a distinção da relação entre juiz, autor e réu (que é de natureza pública) com a relação entre autor e réu, no plano do direito material. O reconhecimento da autonomia entre a relação jurídica material controvertida e a relação jurídica processual conduz à distinção entre o exame do mérito (à luz do direito material) e o exame de admissibilidade da causa (cujo objeto é constituído pelo que BÜLOW chamou de pressupostos processuais, e que a doutrina brasileira atual chama de *pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito*, como DINAMARCO, *Instituições...*, cit., v.1, p.254). Conseqüentemente, o autor esboçou alguns traços que diferenciariam (ainda de modo incipiente) as exceções processuais das exceções substanciais (o que se denota

que a ciência processual carregou até bem pouco tempo, vislumbrando a ação como um direito orientado para a *tutela de interesses privados*, e não para a *atuação do Estado, com vistas à pacificação social e à afirmação do direito objetivo*<sup>5</sup>. Sob a primeira ótica, o direito de defesa tem muito menor importância; sob a segunda, ao contrário, a atuação do réu é tão relevante quanto a do autor, pois ambos são os destinatários da tutela jurisdicional e frente a ambos o Estado afirmará soberanamente o direito objetivo.

Já é possível adiantar que a compreensão atual das garantias de acesso à “ordem jurídica justa” (CF, art. 5º, inc.XXXV), do contraditório, da ampla defesa (CF, art. 5º, inc.LV) e da isonomia (CF, art.5º, I) conduz a uma enorme aproximação entre esses dois institutos fundamentais do direito processual civil (ação e defesa). Ambos são meios para atingimento de um fim, que é a tutela jurisdicional, perseguida com iguais oportunidades por autor e réu.

Apesar de essa constatação não ser incomum entre os estudiosos do direito processual<sup>6</sup>, ela não foi adotada como premissa básica para interpretação de seus institutos, que continuam a ser analisados, como regra, sob o exclusivo (e incompleto) prisma do autor.

Trata-se de postura metodológica equivocada, responsável por uma construção insuficiente do fenômeno processual, sem a real dimensão da posição processual do réu. Justamente nesse contexto é que DINAMARCO<sup>7</sup> vem exortando a doutrina a evitar considerar apenas o “processo civil do autor”.

Assim, pautamo-nos no conselho de LIEBMAN<sup>8</sup> no sentido de que “[o]s pontos de vista do autor e do réu (...) são contrastantes, dado o conflito de interesses existente entre eles, mas se põem no mesmo plano e representam as duas visões complementares de um mesmo objeto, não diferentemente do que ocorre em qualquer

---

do próprio título de sua monografia).

<sup>5</sup> Novamente, socorre-nos o ensinamento de DINAMARCO (Os institutos fundamentais..., *Fundamentos...*, cit., t.1, p.120): “[e]m processo civil, a tradicional pujança da teoria da ação e o preconceito do processo a serviço da *tutela de direitos*, mais a real expressão da ação como garantia inafastável ao Estado-de-Direito, levam a doutrina a quase deixar na sombra o *jus exceptionis*”. Como veremos em momento oportuno, essa mudança de foco do direito processual decorre da constitucionalização das garantias processuais, a partir de metade do século XX, de modo que a função do processo passou a ser a realização de justiça (assim, JOAN PICÓ I JUNOY, *Las garantías constitucionales del proceso*, p.21).

<sup>6</sup> Veja-se, por exemplo, que AMARAL SANTOS (*Primeiras linhas de direito processual civil*, v.2, p.187) lecionava que tanto o direito de ação como o de defesa “se identificam como direito à prestação jurisdicional do Estado. Direitos da mesma natureza”.

<sup>7</sup> *Instituições de direito processual civil*, v.2, p.294.

fenômeno jurídico, que pode e deve ser considerado dos seus dois lados”.

Em suma, propomo-nos a empreender ampla revisão do direito de defesa, de modo a adaptá-lo à realidade constitucional e infraconstitucional do direito processual civil brasileiro atual, enfocando as conseqüências dessa alteração de prisma sobre a estrutura do processo.

Para essa empreitada, mostra-se indispensável investigar se a tutela jurisdicional outorgada pelo juiz, exclusivamente no tocante à verificação da regularidade do processo e do procedimento, realmente leva em conta a paridade de autor e réu (tema que ocupará o item 4.3, *infra*).

Propomo-nos, nesse terreno, a demonstrar que a tutela jurisdicional outorgada a autor e réu quanto à fiscalização da regularidade do processo é praticamente idêntica, sendo aceitáveis (à luz da Constituição Federal) apenas aquelas diferenças inerentes à posição processual de um (que rompe a inércia do Estado-juiz, por meio da demanda inicial) e de outro (que é chamado a atuar em processo já previamente instaurado).

Outro aspecto que merece detida apreciação concerne aos limites da atuação judicial *ex officio*, no exame do mérito do processo, em prol do autor e do réu. Os fenômenos são equivalentes considerando-se os dois sujeitos da relação processual, mas sua projeção mais destacada está na posição do réu, já que a sua resposta é *dispensável* para que o processo caminhe de modo válido, ao passo que a demanda inicial, proposta pelo autor, é, por muitos, considerada pressuposto processual de *existência*.

Por isso, justifica-se a tratativa reservada ao item 5.5, *infra*, por meio da qual nos propomos a demonstrar que a atuação judicial encontrará seus limites *apenas*: a) no núcleo da causa de pedir remota (*fatios principais*) e no pedido formulado pelo demandante; e b) nas raras disposições expressas de lei que exigem provocação do interessado para alegação de determinadas matérias. Dentro desses limites – que são bem amplos – o juiz goza de grande liberdade decisória.

Figura também no rol de nossas principais preocupações perquirir *se a defesa do réu constitui em todo e qualquer caso também uma demanda dirigida contra o*

---

<sup>8</sup> L'azione nella teoria del processo civile, *Problemi del processo civile*, p.23, tradução nossa.

autor<sup>9</sup> e, em caso afirmativo, verificar as conseqüências dessa tomada de posição<sup>10</sup>.

O exame dessa questão, tradicionalmente, se restringe ao limitado campo da *reconvenção* (e institutos similares que encerram *contra-ataque* do réu ao autor)<sup>11</sup> e, em grau muito menor, da *exceção substancial*<sup>12</sup>, temas a que dedicamos os capítulos 5 e 6, *infra*.

Tais institutos constroem-se a partir da idéia básica de que há efetiva diferença entre o réu que se limita a “resistir” e aquele que “contra-ataca”. Procuraremos demonstrar – sobretudo à luz das garantias constitucionais de ação e defesa e do princípio da isonomia – que essa distinção não pode continuar sendo feita de forma estanque, pois ela é responsável por manifesta (e inaceitável) inferiorização da posição do réu no processo civil brasileiro.

A contribuição original às letras jurídicas nacionais – requisito necessário a uma tese de doutoramento – reside justamente na resposta às duas últimas questões acima analisadas, as quais se assentam sobre uma base metodológica comum, que é a análise do processo civil sob a perspectiva do réu. Esses temas centrais estão tratados nos capítulos 5 e 7, *infra*, a partir das premissas assentadas nos demais.

Importa esclarecer, antes de encerrar, que a tratativa dos temas acima enunciados limitar-se-á àquilo que tradicionalmente se denomina de “processo de

---

<sup>9</sup> A propósito, AMARAL SANTOS, embora se referindo apenas ao fenômeno da reconvenção, enunciou idéia que ilustra muito bem o espírito que nos norteia: “a primeira vista poderia causar espécie, atendendo-se que a relação processual se dirigia no sentido de obter uma decisão tendo por objeto a pretensão do autor contra ou em relação ao réu, nela viesse este interferir, não mais nessa qualidade e, invertendo as posições, pudesse, na mesma relação, dela servir-se para obter uma decisão tendo por objeto uma pretensão sua contra o autor. O engano reside no esquecimento da natureza e mais caracteres da relação processual. Essa pertence ao *direito público* e não ao direito privado das partes” (*Da reconvenção no direito brasileiro*, p.119).

<sup>10</sup> Podemos afirmar que, na literatura jurídica nacional, o problema jamais despertou maior interesse (ao menos à guisa de uma tratativa mais profunda). Na doutrina estrangeira mais antiga, ALBERTO DOS REIS questionou-se se “será lícito ao réu, quando não deduza reconvenção, formular pedidos na contestação?” (*Código de Processo Civil anotado*, v.3, p.40-41). Todavia, rigorosamente o renomado tratadista lusitano não chegou a debruçar seus esforços em responder à indagação por ele mesmo formulada. Mais recentemente, o estudioso italiano ALBERTO A. ROMANO, em sua monografia *L'azione di accertamento negativo*, denunciou logo no capítulo introdutório (sob o sugestivo título *Per l'esistenza di una'autonoma azione del convenuto*, p.1 ss) a falta de atenção dos estudiosos com “lo stimolante problema dell'esistenza, a fronte della domanda di giustizia dell'attore, di una vera e própria 'controdomanda' di rigetto formolata dalla parte nei cui confronti è instaurato il giudizio, da proporre per base di un concetto di 'azione del convenuto’”.

<sup>11</sup> De fato, continua-se a divisar as hipóteses de *simples defesa* daquelas que manifestam *contra-ataque* (em especial a *reconvenção*, e fenômenos a ela correlatos, como o pedido contraposto, a declaratória incidental, e as “ações dúplices”).

<sup>12</sup> Essa limitação da doutrina é igualmente identificada por ROMANO (idem, p.2-3): “la questione dell'autonomo interesse del convenuto al giudizio risulti per intero ignota alla dottrina, costretta entro gli spazi angusti segnati dai temi contigui dell'eccezione e della mera difesa”.

conhecimento”.

O estudo da posição do réu no cumprimento de sentença e na execução de título extrajudicial exigiria que fossem lançadas bases sólidas para correta compreensão sistemática desses fenômenos após a edição das Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006. Essa investigação traria grande e indesejável risco de desvirtuamento do objeto da tese<sup>13</sup>, sendo, pois, de rigor confiná-la a limites mais estreitos.

---

<sup>13</sup> DINAMARCO ao introduzir e delimitar o objeto de sua obra *Litisconsórcio* denunciou a existência de um “[v]elho e atávico vício de perspectiva induzem-nos tradicionalmente a considerar os institutos de direito processual pelo prisma exclusivo do *judicium*, como se a este se reduzisse o campo do exercício da jurisdição. Esse preconceito metodológico alastra-se indesejavelmente por nossa ciência, talvez em função da prioridade histórica da cognição ante a execução forçada, como se os fenômenos de seu interesse não tivessem projeção nem relevância nas suas manifestações *in executivis*, ou como se tais manifestações devessem ser objeto de ciência à parte.” (*Litisconsórcio*, p.59). Todavia, o eminente professor do Largo São Francisco acaba rendendo-se a esse prisma de análise centrado no “processo de conhecimento”, o que faremos aqui também. Hoje, qualquer incursão sobre o terreno do (antes chamado) “processo de execução” tornou-se, com muito maior razão, ainda mais perigosa, face às profundas mudanças operadas pelas Leis n. 11.232/2005 e 11.382/2006, que extinguíram de modo (quase) completo o processo autônomo de execução por título judicial, reduzindo-o a mera “fase” do que se passou a chamar de “processo sincrético”. Ademais, foram procedidas profundas mudanças no regime de defesa do executado, denominando de “impugnação” sua resposta ao cumprimento de sentença e alterando profundamente o regime dos embargos à execução de título extrajudicial. Entrar nesse campo movedição seria receita certa para que nos desviássemos do rumo traçado.



## CONCLUSÕES

1. A análise das teorias “clássicas” sobre o direito de ação revela, em primeiro lugar, que o direito de defesa sempre foi relegado a um plano secundário pela ciência processual civil e, em segundo lugar, que todas as teorias dualistas embora preocupadas apenas com a posição do autor, de um modo ou de outro reconheceram implicitamente que o Estado-juiz também outorga ao réu tutela jurisdicional. Essa constatação, contudo, não produziu resultados concretos na construção e interpretação dos institutos processuais que sempre foram examinados sob a ótica incompleta do autor.

Essas teorias sobre o direito de ação, apesar de terem sido fonte de inúmeros debates ao longo de décadas, perderam, em grande medida, utilidade atual, já que o conceito de ação só pode ser extraído à luz do sistema constitucional de cada nação. De qualquer sorte, o estudo dessa doutrina revela-se útil por duas razões fundamentais: mostrar que as diversas teorias construídas sobre o tema se completam, cada qual desvendando um aspecto ou faceta do direito de ação; e sinalizar que o direito de defesa é digno de igual importância e destaque como instituto fundamental do direito processual civil.

2. A superação das teorias “clássicas” sobre os direitos de ação e defesa decorre da consciência de que tais garantias têm assento constitucional, na categoria dos direitos fundamentais. Tem-se aqui manifestação inequívoca do fenômeno por muitos denominado “constitucionalização do direito”.

Sob o prisma constitucional, a primeira e mais simples projeção do direito de ação é o *direito ao processo*, garantindo que qualquer reclamo do jurisdicionado possa ser levado ao Estado-juiz e receberá alguma resposta devidamente motivada. Todavia, o direito de ação não se esgota aí, pois engloba o direito à tutela jurisdicional que se consubstancia, primordialmente, na sentença de mérito, que examina e compõe o litígio levado à autoridade judiciária. A evolução da compreensão dessa garantia constitucional implicou o reconhecimento de que o direito de ação não se resume à outorga pura e simples de tutela jurisdicional por meio da sentença de mérito, mas exige que o comando

contido na decisão jurisdicional se embase em um devido processo legal, e que produza resultados práticos efetivos, adequados e tempestivos.

Desse caminho evolutivo extraem-se duas importantes conseqüências: a primeira é o reconhecimento de que o processo é instrumento público de solução de conflitos, não se prestando unicamente para satisfazer pretensões, mas sim a outorgar tutela jurisdicional a ambos os litigantes, em especial àquele que tem razão<sup>14</sup>; a segunda é a de que o direito de ação não se exaure no ato de iniciativa processual (demanda inicial), mas se desdobra em um feixe de posições jurídicas exercitáveis ao longo de todo o processo com o objetivo de obter a tutela jurisdicional.

Situados os contornos do direito de ação dentro dessas novas fronteiras, é evidente que ele se aproxima e se confunde com o direito de defesa, pois, por imperativo da garantia de tratamento isonômico e paritário, ambos se materializam num conjunto (quase) igual de poderes exercitáveis ao longo do processo, para obtenção da tutela jurisdicional. As únicas diferenças entre ação e defesa toleradas pela ordem constitucional são aquelas que sejam inerentes à posição de iniciativa tomada pelo autor.

Assim, *ação* e *defesa*, como categorias fundamentais do direito processual civil, acabam se fundindo e se diluindo em torno do conceito de tutela jurisdicional<sup>15</sup>. Sem prejuízo dessas seguras conclusões, não abandonamos a terminologia tradicional, que denomina o autor titular da ação e o réu titular da defesa. Todavia, não há mais como qualificá-los como “aquele que pede e aquele em face de quem é pedido”, respectivamente, mas sim abraçar a concepção de que autor e réu são os “sujeitos do contraditório”.

3. A análise do direito de defesa no plano infraconstitucional revela abertamente que ele se desdobra num rol extenso de meios de “resposta”, a maioria conotado por uma tipicidade marcante, herança de sistemas que precederam o Código vigente.

---

<sup>14</sup> Para DINAMARCO, eleger a “ação” como pólo metodológico do processo civil está “subliminarmente influenciado pela falsa idéia de que o processo existe para satisfazer pretensões, não para dar tutela a quem tiver razão.” (Das ações típicas, *Fundamentos...*, cit., t.1, p.332).

<sup>15</sup> Exatamente assim CASSIO SCARPINELLA BUENO pontuou que “a ação deixou de ser o pólo metodológico do direito processual civil, sendo substituído pelos conceitos e pelos desdobramentos da ‘tutela jurisdicional’” (*Curso...*, cit., v.1, p.333).

Em regra, as formas e denominações estabelecidas para os diversos meios de resposta do réu são inteiramente dispensáveis. O que importa, em substância, é separar os meios de resposta do réu que concernem à regularidade do processo, e aqueles que tocam o fundo da demanda inicial (*defesas processuais e defesas de mérito*).

Quanto às defesas processuais do autor e do réu, procuramos demonstrar que elas tendem a uma íntima aproximação, existindo um rol bem extenso e variado de matérias de cunho processual que podem ser alegadas por ambos os litigantes. Todavia, pela posição assumida pelas partes na relação processual, o elenco de “defesas processuais” passíveis de alegação pelo réu é bem maior do que aquele disponível ao autor. De qualquer sorte, em ambos os casos, a regra quase absoluta é de que o controle da regularidade do processo deve ser feito de ofício, havendo pouquíssimo espaço para matérias cuja cognição depende da alegação do interessado.

No tocante as respostas de mérito, a doutrina largamente dominante as divide entre aquelas que configuram simples *defesa* e aquelas que encerram *contra-ataque*. Apenas nessa segunda categoria haveria propositura de *demandas* em sentido estrito, mediante as quais se exercitaria uma nova e diferente *pretensão processual*, importando assim na *ampliação do objeto litigioso do processo*. Essa é a posição tradicional em doutrina, que em momento subsequente do trabalho tivemos ensejo de criticar.

4. Na categoria das defesas de mérito, dois métodos de análise (cunhados em tempos remotos) continuam sendo correntemente aplicados: a separação entre as matérias que constituem defesa direta e indireta, e a distinção entre as matérias de defesa passíveis de cognição *ex officio* e aquelas que dependem da provocação do interessado. As defesas indiretas e que só podem ser conhecidas se invocadas pelo interessado, se costumam denominar de “exceções substanciais”, instituto de contornos fortemente inspirados na *exceptio* do direito romano clássico.

Todavia, a análise atenta desses dois métodos de análise expõe que ambos são imprestáveis para caracterização dos poderes do réu no processo.

Primeiro, é difícilima a distinção entre matérias de defesa diretas e indiretas e, ademais, ainda que fosse possível fazê-la de modo consistente, sua relevância

desponta apenas no momento do julgamento, em que o juiz, se necessário, lançará mão das regras que distribuem o ônus probatório.

No mais, a separação entre matérias cognoscíveis *ex officio* e *ope exceptionis* tem utilidade apenas no caso de omissão do réu e, não bastasse, esbarra em duas dificuldades: o direito positivo não se preocupa em fazer tal definição na esmagadora maioria dos casos e, quando o faz, não se baseia em critérios objetivos e lógicos, mas sim se deixa influenciar por concepções remanescentes de épocas passadas.

Concluimos, a partir daí, que o conceito de exceção substancial mostra-se de todo inútil, cumprindo-nos buscar *no campo processual* os parâmetros para delimitação das matérias que o juiz pode conhecer *ex officio*. Isso porque o direito material só fornece respostas a essa investigação nas raras situações em que se exige expressamente a provocação do interessado ou impõe a cognoscibilidade *ex officio*.

A análise acerca de matérias que o juiz pode conhecer de ofício e aquelas que dependem de argüição do interessado, feita à luz do direito processual civil, trilha os mesmos caminhos considerando-se as posições do autor e do réu.

Todavia, essa perquirição tem maior projeção e relevância quanto às matérias que beneficiam ao réu no julgamento da demanda inicial. Afinal, o autor suscita as matérias que lhe são favoráveis na demanda inicial, sobrando pouco espaço para que o juiz precise conhecer de outros pontos relativos à mesma pretensão. O fato de a demanda do réu ser dispensável para validade do processo e para seu regular caminhar torna muito mais relevante que se examinem as matérias que o juiz pode conhecer *ex officio*.

Após esse profundo exame, alcançamos a conclusão de que, excluídas aquelas matérias que a lei determina que o juiz *não* conheça de ofício, as demais poderão sê-lo, constituindo-se aqui como limites apenas o núcleo fático da causa de pedir invocada pelo autor (fatos principais da demanda inicial) e o próprio pedido por ele formulado. Nessa mesma medida, o juiz pode exercer seus poderes instrutórios livremente.

Não olvidamos que, na prática, é difícil que o juiz tenha elementos suficientes para exercer todos esses poderes sem qualquer colaboração do réu. Todavia, na hipótese de o juiz fazê-lo, é absolutamente importante que ele permita o prévio contraditório, estabelecendo verdadeiro “diálogo” com as partes (em especial o autor).

5. Para além desse ponto, mostrou-se necessário investigar, no extremo oposto, as situações identificadas pela doutrina majoritária em que a conduta do réu se consubstancia em contra-ataque ao autor, mediante os quais exerce pretensão processual, para o fim de ampliar o objeto litigioso do processo. Costuma-se identificar que o sistema põe à disposição do réu os seguintes instrumentos: reconvenção, pedido contraposto, contestação às “ações dúplices” e a demanda declaratória incidental.

A análise desses institutos indica como caminho seguro a fusão de todas as figuras de contra-ataque do réu em torno da demanda reconvenicional<sup>16</sup>, excluindo-se dessa categoria a defesa nas “verdadeiras ações dúplices” (em que, em razão da natureza do direito material deduzido, o réu pode receber tutela jurisdicional *idêntica* àquela pretendida pelo autor, *independentemente de apresentar qualquer resposta à demanda inicial*).

6. A comparação entre os poderes que o juiz pode exercer de ofício para julgar a demanda do autor em favor do réu, e os meios pelos quais ao réu se faculta contra-atacar o autor, é que sinalizou o caminho para definir o objeto da defesa de mérito.

Nossa proposta foi a de relativizar o binômio “defesa / contra-ataque” (que se justifica muito mais por razões históricas e por resquícios privatistas incompatíveis com o ordenamento processual atual), classificando-se a resposta de mérito do réu à luz do conceito técnico e estrito de *demanda*<sup>17</sup>.

Para chegar a esse resultado, consideramos uma larga série de argumentos, sendo os principais os seguintes:

- a) O primeiro e mais importante ato de exercício do direito de ação pelo autor é a demanda inicial e, por razões de isonomia, o primeiro ato de exercício de defesa deve ter efeitos tanto quanto possível iguais;

---

<sup>16</sup> Como vimos, assim sustentou recentemente BONDIOLI (*A sistematização da reconvenção...*, cit.).

<sup>17</sup> O vazio deixado pela excessiva amplitude dado ao conceito de ação e defesa é preenchido pelo conceito de *demanda* (que sendo inicial ou incidental constitui a mais importante manifestação do direito de ação, pelo qual o cidadão introduz no Poder Judiciário pedido de outorga de tutela jurisdicional plena). Aqui, nossa proposta segue a diretriz já há tempos acolhida pela doutrina alemã, conforme noticia DINAMARCO (*Das ações típicas, Fundamentos...*, cit., t.1, p.333): “[h]oje, os alemães praticamente alijam a ação, nos seus tratados e nas preocupações monográficas. Falam de *Klage*, que é a demanda, ato de iniciativa e portador da pretensão que constitui o objeto litigioso do processo, mas poucos dizem da *Klagerecht*, que é o direito de

- b) Não faz sentido reduzir a resposta de mérito do réu à alegação de matérias que, salvo expressas exceções, o juiz já poderia reconhecer de ofício. A caracterização da resposta de mérito do réu como demanda atende também a um imperativo de ordem lógica;
- c) Os meios de contra-ataque típicos já predispostos pelo sistema são, por várias razões, manifestamente insuficientes para nivelar os poderes do réu em relação aos do autor<sup>18</sup>. Aliás, eles são, antes, prova eloqüente da inferioridade da posição do réu no processo e do atraso no estudo do direito de defesa em relação ao direito de ação;
- d) O êxito da proposta aqui apresentada depende apenas do estabelecimento de uma *nova moldura de interpretação da resposta de mérito do réu* (para que se a considere, sempre, demanda), sem que com isso se subverta o sistema (nossa proposta é, pois, de *lege lata*, não de *lege ferenda*);
- e) Ontologicamente não existe diferença entre a afirmação de um direito feita pelo réu como defesa de mérito e como contra-ataque, constituindo-se em qualquer caso o exercício de uma pretensão processual que poderia constituir objeto de uma demanda inicial, autônoma;
- f) A distinção entre *pretensão* e *resistência* (que era bem vincada por CARNELUTTI, cuja lição persiste muito influente até hoje) carrega forte ranço privatista e não se compatibiliza com o modelo processual atual;
- g) Aliás, a negação de que o réu exerça pretensão processual ao apresentar resposta de mérito deve-se à má compreensão da amplitude de cabimento da demanda declaratória (em especial a negativa) e a resquícios do conceito de pretensão material, que é intimamente relacionado à idéia de condenação a uma prestação<sup>19</sup>;
- h) Na resposta de mérito do réu podem-se enxergar os três elementos da demanda

---

demandar ou (como diríamos nós) a ação”.

<sup>18</sup> Parece-nos que nem mesmo a ampliação do cabimento dos meios “típicos” de contra-ataque já previstos bastaria para a redução da posição de inferioridade do réu em relação ao autor, pois insiste na distinção entre defesa e contra-ataque, contra a qual nos prostramos firmemente contra, mormente à luz da Constituição Federal.

<sup>19</sup> Assentamos ao longo da exposição que o conceito de pretensão processual é bem distinto do conceito de pretensão processual, sendo o primeiro inútil para a ciência processual civil, e o segundo utilíssimo para desenhar os contornos do objeto litigioso do processo.

(partes, pedido e causa de pedir), sendo ainda cabível a análise da sua legitimidade, de seu interesse de agir e da sua possibilidade jurídica do pedido e da causa de pedir<sup>20</sup>. Ou seja, a estrutura da resposta de mérito do réu é, efetivamente, a de uma *demanda*, na acepção técnica estrita do termo.

7. A alteração da perspectiva de análise da resposta do réu, por nós aqui proposta, chega a ser sutil, pois, como dito, decorre principalmente da aplicação de uma *nova moldura de interpretação*, baseada na superação da diferença entre defesa e contra-ataque do réu. A despeito disso, suas conseqüências são bem profundas.

Para começar, haveremos de redefinir os *limites objetivos e subjetivos* à demanda do réu.

Quanto aos primeiros, a demanda do réu deve ser *conexa* à do autor (tal como está textualmente previsto no art.315 do CPC para a reconvenção) e, quando o caso, deve observar as limitações horizontais de cognição impostas em determinados procedimentos especiais (que nos parecem limitações legítimas, mesmo à luz da garantia constitucional de tratamento paritário entre as partes).

Quanto aos segundos, a presente tese convida a uma profunda reflexão sobre a tipicidade do sistema de intervenção de terceiros do nosso CPC, que continua repetindo as mesmas figuras que foram há séculos previstas nas Ordenações do Reino Português. Sob o ponto de vista constitucional, não pode prevalecer a solução adotada pelo nosso CPC de autorizar que a única demanda do réu que amplia subjetivamente o processo seja a *denúnciação da lide*. Parece-nos impossível impedir que, fora dos casos do art.70 do CPC, o réu formule demanda em face do autor e de um terceiro (o que ordenamentos estrangeiros denominam *intervenção principal* ou *litisconsorcial forçada*). Pelas mesmas razões, não podemos vislumbrar óbice para o réu se litisconsorciar com terceiro para demanda o autor (aplicando-se aqui a figura da *intervenção litisconsorcial voluntária*, que doutrinadores de expressão sustentam existir no ordenamento brasileiro).

---

<sup>20</sup> Independentemente das polêmicas em torno das condições da ação, das quais nos mantivemos propositalmente afastados, assentamos nossa posição de qualificá-las como *condições da demanda*, em coerência com o conceito de ação traçado ao longo da exposição.

7. Considerando-se que a resposta de mérito do réu configura demanda, é evidente sua aptidão para ampliação do objeto litigioso do processo, e isso ocorre mesmo que parta da exata mesma base fática e jurídica da demanda do autor. A demanda declaratória incidental é evidência clara de que a ampliação do objeto litigioso do processo não depende da ampliação da cognição judicial. O que importa é que haja *pretensão processual*.

Como tal, a demanda do réu impacta diversos setores do sistema processual, em especial a definição dos limites da coisa julgada e a indução de litispendência.

A proposta aqui apresentada compatibiliza-se perfeitamente com a técnica adotada pelo CPC brasileiro nesses terrenos, pois não desvirtua as normas que limitam a coisa julgada material ao dispositivo da sentença de mérito (CPC, art.469 e 470), mas apenas exige que o operador interprete a sentença de modo a considerar o julgamento da demanda do autor e do réu. Ao invés de uma “operação lógico-jurídica” de “identificação” de demandas, são necessárias duas, com todos os problemas já bem descritos pela doutrina que enfrentou o tema (dos quais conscientemente nos esquivamos). O mesmo raciocínio é reclamado na análise da litispendência.

8. Embora não fosse nosso objetivo esgotar o exame de todas as conseqüências que a tese aqui adotada traz para o sistema, optamos por identificar algumas.

Com base nas premissas acima assentadas, enxerga-se de modo nítido a autonomia da demanda do réu em relação à do autor, interpretando-se conjuntamente os arts. 267, §4º e 317 do CPC, para extrair solução intermediária entre ambos. Procuramos demonstrar que o ato de disposição da demanda, por qualquer dos litigantes, é (e deve ser) ato unilateral (que não depende de anuência de outrem), mas não prejudica (e nem poderia) a demanda do adversário. Pela mesma lógica, os vícios processuais que atingem apenas a demanda de uma das partes não pode prejudicar aquela apresentada pela outra.

Por derradeiro, com o objetivo de reforçar que o método de análise aqui proposto implica mudança de perspectiva de diversos institutos processuais, sinalizamos a



necessidade de considerar que o réu também pode perfeitamente pedir antecipação de tutela.

9. Para encerrar: as ferramentas necessárias à mudança da perspectiva de análise da posição do réu no processo civil estão há muito tempo à disposição do intérprete, de modo que as propostas aqui apresentadas não carecem de qualquer alteração legislativa, mas principalmente de uma mudança de *mentalidade*<sup>21</sup>.

E antes que se objete que a ampliação de poderes do réu (aqui alvitrada) implicará em maior demora à prestação da tutela jurisdicional (ao arrepio do art.5º, LXXVIII, da CF), importa lembrar que a efetividade do processo não se assenta exclusivamente na celeridade processual<sup>22</sup> e, muito menos, na celeridade processual conferida apenas à demanda formulada pelo autor.

Ademais, o reconhecimento de maiores poderes ao réu desponta importante no (antes chamado) “processo de conhecimento”, para o qual o réu não é chamado para cumprir obrigação insatisfeita, mas para participar do contraditório e permitir que o juiz, ao final, elimine a crise instaurada entre as partes, dando razão a uma ou a outra<sup>23</sup>.

Em suma, o autor só é autor porque correu antes ao Poder Judiciário. E o réu não pode ser tratado como delinqüente, apenas por ser réu.

---

<sup>21</sup> BEDAQUE vem destacando a importância desse aspecto, ao qual não se costuma dar muita atenção: “[é] preciso, pois, iniciar um movimento com o objetivo de mudar a mentalidade de todos os que influem na concepção e condução do processo. Não bastam alterações legislativas se o aplicador das regras mantiver-se apegado ao formalismo estéril” (*Efetividade do processo e técnica processual*, p.53).

<sup>22</sup> BARBOSA MOREIRA, aliás, arrolou como o primeiro “mito” do processo atual a “rapidez acima de tudo (quanto mais depressa, melhor)” (O futuro da justiça: alguns mitos, *Temas de direito processual – 8ª série*, p.5).

<sup>23</sup> Bem deferente, contudo é a situação do réu na execução (de título judicial ou extrajudicial), que se instaura pressupondo descumprimento de obrigação previamente reconhecida. Aqui, contudo, parece-nos que a mais recente onda de reformas do CPC (Leis n.11.232/2005 e 11.382/2006) cuidou, em boa hora, de reduzir os poderes do réu em opor-se à execução, sem que com isso se tenha violado o princípio da isonomia o qual, em sede de execução, ganha contornos bem diversos, de modo absolutamente legítimo, aliás. Para além dessa consideração, haveríamos de adentrar no espinhoso terreno que, logo na Introdução deste trabalho, havíamos nos comprometido a não invadir.

## BIBLIOGRAFIA

- ABELHA, Marcelo. *Manual de execução civil*, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ABRANTES, José João. *A exceção de não cumprimento do contrato no direito português: conceito e fundamentos*. Coimbra: Almedina, 1986.
- ALBERTO DOS REIS, José. *Código de processo civil anotado*, 3 ed. (1950), reimpr., Coimbra: Coimbra Editora, 2005, v.3.
- ALBERTON, Genaceia da Silva. Considerações sobre o princípio dispositivo e o princípio da oralidade segundo Cappelletti. *Estudos Jurídicos*. São Leopoldo. v.21. n.62. p.75-86. set-dez./1991
- ALMAGRO NOSETE, José. *Derecho procesal*. Madrid: Trivian, 1995. t. 1, v.1 e 2.
- ALMEIDA, Joaquim Canuto Mendes de. *Princípios fundamentais do processo penal*, São Paulo: RT, 1973.
- ALMEIDA JR., João Mendes de. *Direito judiciário brasileiro*. 4 ed, atualizado por João Mendes Neto, São Paulo: Freitas Bastos, 1954.
- ALSINA, Hugo. Defensas y excepciones. *Scritti giuridici in onore di Francesco Canelutti*, Padova: CEDAM, 1950, v.2, p.51-72.
- . ———. *Studi in onore di Enrico Redenti, nel XL anno del suo insegnamento*, a cura di Francesco Canelutti. Milano: Giuffrè, 1951. v. 1, p. 79-111.
- AMARAL, Jorge Augusto Pais de. *Direito processual civil*, 7 ed., Coimbra: Almedina, 2008.
- AMARAL SANTOS, Moacyr. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2 ed.. Rio de Janeiro: Forense, 1976, v.2.
- . *Da reconvenção no direito brasileiro*. 3. ed., rev., atual.. São Paulo: Max Limonad, 1966.
- . *Primeiras linhas de direito processual civil*. 16. ed. rev., atual. e ampl. por Aricê Moacyr Amaral Santos. São Paulo: Saraiva, 1997. v. 3.
- . ———. 20. ed. rev., atual. e ampl. por Aricê Moacyr Amaral Santos. São Paulo: Saraiva, 1999. v. 2.
- AMENDOEIRA JÚNIOR, Sidnei. Fungibilidade de meios conversão do ato praticado no processo civil brasileiro e possibilidade de escolha dentre meios processuais postos à disposição das partes. Tese de Doutorado apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.
- AMORIM FILHO, Agnelo. Critério científico para distinguir a prescrição da decadência. *Revista dos Tribunais*. São Paulo. v.864, n. 744, p. 725-750, out.. 2005.

ANDRIGHI, Fátima Nancy; Consignação em pagamento. In. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1996, p.461-474.  
———; BENETTI, Sidnei Agostinho. *Juizados especiais cíveis e criminais – comentários à Lei n. 9.099/95*. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

ANTUNES VARELA; BEZERRA, J. Miguel; NORA, Sampaio e. *Manual de processo civil*. 2 ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

ARANGIO-RUIZ, Vincenzo. *Istituzioni di diritto romano*. Napoli: Jovene, 1952.

ARAGONESES, Pedro. *Sentencias congruentes – pretensión, oposición, fallo*. Madrid: Aguilar, 1957.

ARRUDA ALVIM NETO, José Manoel. Ação declaratória incidental. *Revista de Processo*, v.5, n.20, p.9-55, out. / dez. 1980.

———; Thereza. ALVIM, Eduardo Arruda. SOUZA, James M. Martins. *Código do consumidor comentado e legislação correlata*. 2 ed., rev. e ampl., 2 tir., São Paulo: RT, 1995.

———. Defesa da posse e ações possessórias. In. DIDIER JR., Fredie; MAZZEI, Rodrigo (coord). *Reflexos do Código Civil no direito processual*, (coord.), Salvador: Jurispodium, 2006, p.299-354.

———. *Manual de direito processual civil*. 6. ed. rev. e atual., São Paulo: RT, 1997, v. 1 e 2.

ASSIS, Araken de. *Cumprimento da sentença*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

———. *Cumulação de ações*. 3 ed., rev. e atual, São Paulo: RT, 1998.

———. *Manual da execução*. 9. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: RT, 2004.

———. *Manual dos recursos*. São Paulo: RT, 2007.

———. *Procedimento sumário*. São Paulo: Saraiva, 1996.

———. Reflexões sobre a eficácia preclusiva da coisa julgada. *Ajuris*, v. 15, n. 44, p. 25-44, nov. 1988.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Compensação – II. *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1978, v. 16, p.323-328.

———. *Curso de direito civil: teoria geral das obrigações*. 4 ed. rev. e atual. , São Paulo: RT, 1987.

AZEVEDO, Laurentino de. *Da compensação no direito romano e no direito brasileiro civil e comercial*. São Paulo: Typ.do Globo, 1920.

AZEVEDO, Luiz Carlos; CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Lições de história do processo civil romano*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: RT, 2001.

———; COSTA, Moacyr Lobo da. *Estudos de história do processo: recursos*. São Paulo: Fieo, 1996.

BALBI, Celso Edoardo. *La decadenza nel processo di cognizione*. Milano: Giuffrè, 1983.

———; TARZIA, Giuseppe. Riconvenzione (diritto processuale civile). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1980. v. 40, p.665-685.

BAPTISTA, José João. *Processo civil I: parte geral e processo delcarativo*, 8 ed., Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

- BAPTISTA DA SILVA, Ovídio A. *Curso de processo civil*. 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 2000. v. 1.
- . *Do processo cautelar*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- . *Procedimentos especiais*, 2. ed., Rio de Janeiro, Aide, 1993.
- . *Sentença e coisa julgada (ensaios e pareceres)*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- BARBI, Celso Agrícola. *Ação declaratória principal e incidente*, 4 ed., rev. atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 1976.
- . *Comentários ao Código de Processo Civil*, v.1, t.2, Rio de Janeiro: Forense, 1975.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *A conexão de causas como pressuposto da reconvenção*. 1979. Tese (Professor Titular de Direito Processual Civil) – Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- . A efetividade do processo de conhecimento. *Revista de Processo*, v.19, n.74, p.126-135, abr. / jun. 1994.
- . A resposta do réu no sistema do Código de Processo Civil. *Revista de Processo*, v.1, n.2, p.249-262, abr. / jun. 1976.
- . *Direito processual civil (estudos e pareceres)*, Rio de Janeiro: Borsoi, 1971.
- . *Direito aplicado I (acórdãos e votos)*. 2 ed., Rio de Janeiro, Forense, 2001.
- . *Estudos sobre o novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Liber iuris, 1974.
- . Notas sobre pretensão e prescrição no sistema do novo Código Civil brasileiro. *Revista Forense*. v.99. n.366. p.119-126. abr.2003.
- . O neoprivatismo no processo civil. *Revista de Processo*.v.30. n.122. p.9-21. abr. 2005
- . *O novo processo civil brasileiro*, 22. ed., rev e atual, Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- . O problema da “divisão do trabalho” entre juiz e partes: aspectos terminológicos. *Revista de processo*, v. 11, n. 41, p. 7-14, jan./mar. 1986.
- . *Questões prejudiciais e coisa julgada*. 1967. Tese (Livre-docência em Direito Judiciário Civil) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- . *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1980.
- . ——— – *segunda série*. São Paulo: Saraiva, 1980.
- . ——— – *quarta série*. São Paulo: Saraiva, 1989.
- . ——— – *sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- . ——— – *sétima série*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- . ——— – *oitava série*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- . ——— – *nona série*. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BARROS MONTEIRO, Washington de. *Curso de direito civil – direito das obrigações 1ª parte*. 5 ed. rev. aum., São Paulo: Saraiva, 1968.
- BEDAQUE, José Roberto dos Santos [et. al.]. *Código de Processo Civil interpretado*, MARCATO, Antonio Carlos (coord.), 3 ed. rev. e atualiz.. São Paulo: Atlas, 2008.
- . *Direito e processo: influência do direito material sobre o processo*. 2. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2002.
- . *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- . Os elementos objetivos da demanda à luz do contraditório, In: CRUZ E TUCCI, José Rogério; BEDAQUE, José Roberto dos Santos (coord.). *Causa de pedir de pedido no processo civil (questões polêmicas)*. São Paulo: RT, 2002, p.13-52.

- . Garantia de amplitude da produção probatória. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: RT, 1999. p. 151-189.
- . *Poderes instrutórios do juiz*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 1994.
- . Pressupostos processuais e condições da ação. *Revista da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo*, n. 35, p. 183-211, jun. 1991.
- . *Tutela cautelar e tutela antecipada: tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização)*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2003.
- BELLAVITIS, Mario. *L'identificazione delle azioni*. 2 ed. rinnov., Padova: Litotipo Univ., 1924
- BERMUDES, Sérgio. *A reforma do Código de Processo Civil*, 2. ed. ver, atual. ampl., São Paulo: Saraiva, 1996.
- BERZOSA FRANCOS, Maria Victoria. *Demanda, "causa petendi" y objeto del proceso*, Cordoba: Ediciones del Almendro, 1984.
- BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil comentado*. São Paulo: Paulo de Azevedo, 1956, v.1 e 4.
- BOLAFFI, Renzo. *Le eccezioni nel diritto sostanziale*, Milano: Società Editrice Libreria, 1936.
- BONDIOLI, Luis Guilherme Aidar. *O novo CPC – a terceira etapa da reforma*. São Paulo: Saraiva, 2006.
- . *A sistematização da reconvenção no processo civil brasileiro*, 2008. Tese (Doutoramento) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- BONUMÁ, João. *Direito processual civil*, São Paulo: Saraiva, 1946, 3 v.
- BOTELHO DE MESQUITA, José Ignacio. *A coisa julgada*, Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- . As novas tendências do direito processual: uma contribuição para o reexame. *Revista Forense*. Rio de Janeiro. v.98. n.361. p.47-72. maio/jun. 2002.
- . *Da ação civil*, São Paulo: RT, 1975.
- . *A causa petendi nas ações reivindicatórias, Teses estudos e pareceres de processo civil*, São Paulo: RT, 2005, v.1, p.138-155.
- BÜLOW, Oskar von. La teoría de las excepciones procesales y los presupuestos procesales, trad. de Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires : Ejea, 1964.
- . *Teoria das exceções e dos pressupostos processuais*. trad. de Ricardo Rodrigues Gama. Campinas: LZN, 2003.
- BUONCRISTIANI, Dino. *L'allegazione dei fatti nel processo civile: profili sistematici*. Torino: G. Giapicchelli, 2001.
- BUZUID, Alfredo. *A ação declaratória do direito brasileiro*. 2. ed. rev e ampl., São Paulo: Saraiva, 1986.
- . Da lide: estudo sobre o objeto litigioso. *Estudos e pareceres de direito processual civil*, notas de adaptação ao direito vigente de Ada Pellegrini Grinover e Flávio Luiz Yarshell, São Paulo: RT, 2002, p.72-132.

———. *Do agravo de petição no sistema do Código de Processo Civil*. 2. ed. rev. e aum. São Paulo: Saraiva, 1956.

———. *Estudos de direito*, São Paulo; Saraiva, 1972.

———. *Exposição de motivos ao Anteprojeto de Código de Processo Civil*, Rio de Janeiro: 1964.

BRAGHITTONI, R. Ives. *O princípio do contraditório no processo: doutrina e prática*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

BRESOLIN, Umberto Bara. *Revelia e seus efeitos*. São Paulo: Atlas, 2006.

BRUGI, Biagio. Azione (storia). *Novissimo digesto italiano, Appendice*, Torino: UTET, 1980, p.108-119.

BRUNNER, Henrich; SCHWERIN, Claudius von. *Historia del derecho germánico*. trad. e notas José Luiz Álvarez López. Barcelona: Labor, 1936.

CABAÑAS GARCÍA, Juan Carlos. La demanda. *Revista Jurídica de Catalunya*. Barcelona. v.100. n.4. p.1045-69. 2001.

CALAMANDREI, Piero. Il processo come giuoco. *Scritti giuridici in onore di Francesco Carnelutti*. Padova: Cedam, 1950. v. 2, p. 487-522.

———. *Instituciones de derecho procesal civil*. trad. de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: El Foro, 1996. 3 v..

———. La relatività del concetto di azione. *Studi sul processo civile*. Padova: CEDAM, 1947, v.5, p.1-26.

———. Linee fondamentali del processo civile inquisitorio, *Studi in onore di Giuseppe Chiovenda, nel XXV anno del suo insegnamento*,. Padova: CEDAM, 1927. p. 131-171.

———. *Processo e democrazia*. Padova: Cedam, 1954.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *A ação no direito processual civil brasileiro*. Salvador: Livraria Progresso, 1960

———. Ação – I. In: *Enciclopédia Saraiva do direito*. v.2, São Paulo: Saraiva, 1977, p.163-170.

———. *Comentários ao Código de Processo Civil*, 8. ed., v.3, Rio de Janeiro: Forense, 2001.

———. *Da revelia do demandado*. Salvador: Progresso, 1960.

———. Esboço de uma teoria das nulidades, In *Revista de Processo*, São Paulo: RT, v. 14, n. 56, p.7-20, out / dez. - 1989.

———. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

———. Exceção – II. In: *Enciclopédia Saraiva do direito*. v.34, São Paulo: Saraiva, 1977, p.335-359.

CÂMARA LEAL, Antônio Luís. *Da prescrição e da decadência: teoria geral do direito civil*. 4 ed. atual.. Rio de Janeiro: Forense, 1982.

CAMBI, Eduardo. *A prova civil – admissibilidade e relevância*. São Paulo: RT, 2006.

CANNATA, Carlo Augusto. Eccezione (diritto romano). *Novissimo digesto italiano*. 3 ed., Torino: UTET: 1957. v. 6, p. 349-349.

———. Difesa (diritto romano). *Novissimo digesto italiano*. 3. ed. Torino: UTET, 1957. v. 3, p.613-614.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*, 2 ed. portuguesa, 1 ed. brasileira, São Paulo: RT, Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

CAPONI, Remo. *La rimessione in termini nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1996.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*, trad..de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre : Sergio Antonio Fabris, 1988.

———. El principio dispositivo e sus principales manifestaciones. *El proceso civil en el derecho comparado: Las grandes tendencias evolutivas*. trad. de Santiago Sentis Melendo, Buenos Aires: Ejea, 1973.

———. L'eccezione come contraddiritto del convenuto. *Rivista di diritto processuale*, v. 16, p. 266-275, 1961.

———. *La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità*. Milano: Giuffrè, 1962. 2 v.

———. Nuovi fatti giuridici ed eccezioni del giudizio di riinvio. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. v.13, p.1610-1619, 1959.

CARNACINI, Tito. Tutela giurisdizionale e tecnica del processo. *Studi in onore di Enrico Redenti, nel XL anno del suo insegnamento, a cura di Francesco Carnelutti*. Milano: Giuffrè, 1951. v. 2, p. 693-772.

CARNEIRO, Athos Gusmão. Ação declaratória incidental no Novo Código de Processo Civil. *Revista dos Tribunais*, v.62, n. 458, dez. 1973, p.26-30, republ. *Revista dos Tribunais*, v.93, n.822, abr. 2004, p.755-759.

———. *Cumprimento da sentença civil*, Rio de Janeiro: Forense, 2007.

———. *Da antecipação de tutela no processo civil* 2. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

———. *Do rito sumário na reforma do CPC*, São Paulo: Saraiva, 1996.

———. *Intervenção de terceiros*. 6. ed. rev. atual., São Paulo: Saraiva, 1994.

———. Intervenção de terceiros no CPC, de *lege ferenda*. *Revista de processo*, v.33, n.159, p.119-133, mai. 2008;

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*. Napoli: Morano, 1959.

———. Eccezione e analisi dell'esperienza. *Rivista di diritto processuale*, v.15, p.644-650, 1960.

———. *Instituciones del proceso civil*, trad. de Santiago Sentis Melendo, Buenos Aires: El Foro, 1997, 3 v.

———. *Progetto del Codice di Procedura Civile, presentato alla sottocommissione reale per la riforma del Codice di Procedura Civile – parte prima*. Padova: CEDAM, 1926.

———. *Sistema de derecho procesal civil*. trad. de Niceto Alcalá-Zamora y Castillo e Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires: Uteha Argentina, 1944, v.1.

———. Un lapsus evidente? *Rivista di diritto processuale*, v.15, p. 446-449, 1960.

CARPENTER, Luiz F. *Da prescrição*. 3 ed. atual., notas de ARNOLD WALD. , Rio de Janeiro: Nacional de Direito. 1958, 2 v.

CARRATTA, Antonio. *Il principio della non contestazione nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1995

CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Código de Processo Civil reformado*, 3 ed. ver, atual. ampl.. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

- . *Teoria geral do processo*. 11. ed. rev., atual. e amp.. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- . *Tutela antecipada*. 5. ed., rev.e atual., Curitiba: Juruá, 2003.
- CARVALHO, Luiz Antonio da Costa. *Da reconvenção no processo brasileiro*. Rio de Janeiro : Mattos, 1936.
- CARVALHO, Milton Paulo de. A prática do procedimento sumário na reforma do Código de Processo Civil, In. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1996, p.423-438.
- . *Do pedido no processo civil*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1992.
- CAVALLARI, Bona Ciaccia. *La contestazione nel processo civile*. Milano : Giuffrè, 1992, 2v.
- CAVALLINI, Cesare. *Eccezione rilevabile d'ufficio e struttura del processo*. Napoli: Jovene, 2003.
- CERINO CANOVA, Augusto. La domanda giudiziale ed il suo contenuto. In. ALLORIO, Enrico. *Commentario del Codice di Procedura Civile*. Torino: UTET, 1980, v.2, p.7-228.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. trad. de J. Guimarães Menegale e notas de Enrico Tullio Liebman. São Paulo: Saraiva, 1945. 3 v.
- . *Principii di diritto processuale civile*. 3 ed., ristampa, Napoli: Jovene, 1965.
- . *Saggi di diritto processuale civile*. ristampa. Milano: Giuffrè, 1993. 3 v.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; Abandono da causa no novo Código de Processo Civil. *Revista Forense*, v. 72, n. 254, p. 171-175, abr./maio/jun. 1976.
- . *Comentários ao Código de Processo Civil*. 1. ed. 3. tir. Rio de Janeiro: Forense, 2002. v. 4.
- . *Do chamamento à autoria: denúncia da lide*. São Paulo: RT, 1973.
- . GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.
- COLESANTI, Vittorio. Eccezione (diritto processuale civile). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1970. v. 14, p. 172-205.
- . Entico Tullio Liebman e la dottrina dell'azione e dell'eccezione, *Enrico Tullio Liebman oggi – riflessioni sul pensiero di un maestro*. Milano: Giuffrè, 2004., p.19-34.
- COMOGLIO, Luigi Paolo; FERRI, Corrado; TARUFFO, Michele. *Lezioni sul processo civile*, Bologna: Il Mulino, 1998.
- . I modelli di garanzia costituzionale del processo. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. v.45. p.673-741, 1991
- . *Il principio di economia processuale*. Padova: CEDAN, 1980, v.1.
- . *Il principio di economia processuale*. Padova: CEDAN, 1981, v.2.
- . *La garanzia costituzionale dell'azione ed il processo civile*. Padova: CEDAN, 1970. .
- . Note riepilogative su azione e forme di tutela, nell'ottica della domanda giudiziale. *Rivista di diritto processuale*, v.48. p.465-490, 1993.
- . *Riforme processuali e poteri del giudice*. Torino: G. Giappichelli, 1996.



- CONSOLO, Claudio. Domanda giudiziale. *Digesto delle discipline privatistiche – sezione civile*. Torino: UTET, 1998 v.7, p.44-110.
- CORNU, Gerard; FOYER, Jean. *Procédure civile*. 3. ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1996.
- CORRÊA, Fábio Peixinho Gomes. *O objeto litigioso no processo civil: a pretensão processual à tutela jurisdicional efetiva*. 2004. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- . *Governança judicial: modelos de controle das atividades dos sujeitos processuais*. 2008. Tese (Doutoramento) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- CORREIA, Alexandre; SCIASCIA, Gaetano. *Manual de direito romano*. São Paulo: Saraiva, 1951. v. 2 (*Institutas de Gaio e de Justiniano, vertidas para o português, em confronto com o texto latino*).
- CORTESE, Ennio. Eccezione (diritto intermedio). In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1970. v. 14, p. 139-150.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do direito português*. 3. ed. Almedina, Coimbra: 2000.
- COSTA, Moacyr Lobo da. *Confissão e reconhecimento do pedido*, São Paulo, Saraiva, 1983.
- . *A intervenção iussu iudicis n o processo civil brasileiro*, São Paulo: Saraiva, 1961.
- COSTA, Salvador da *Os incidentes da instância*. 4 ed., atual. e ampl., Coimbra: Almedina, 2006.
- COSTA, Sérgio. Domanda giudiziale. *Nuovo digesto italiano*. Torino: UTET, 1934. v. 5 p. 159-165.
- . Domanda giudiziale. *Novíssimo digesto italiano*. 3 ed., Torino: UTET: 1957. v. 6, p. 161-169.
- . Eccezione. *Nuovo digesto italiano*. Torino: UTET, 1937. v. 5, p. 259-263.
- . Eccezione (diritto vigente). *Novíssimo digesto italiano*. 3 ed., Torino: UTET: 1960. v. 6, p. 349-343.
- COSTA, Susana Henriques da. *Condições da ação*, São Paulo: Quartier Latin, 2005.
- COSTA MACHADO, Antônio Cláudio da. *Código de Processo Civil interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo*. 6 ed. rev. atual. e ampl., Barueri: Manole, 2007.
- COUTURE, Eduardo J. *Interpretação das leis processuais*. trad. de Gilda Maciel Corrêa Meyer Russomano. São Paulo: Max Limonad, 1956.
- . *Introdução ao estudo do processo civil – discursos, ensaios e conferências*. trad. de Hilomar Martins de Oliveira, Belo Horizonte: Líder, 2008.
- . *Fundamentos del derecho procesal civil*, 3. ed., Buenos Aires: Roque Depalma Editor, 1958.
- . Las garantías constitucionales del proceso civil, *Estudios de derecho procesal civil*, t.1) 4 ed., Buenos Aires: Depalma / Lexis Nexis, 2003, p.19-67.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. *A causa petendi* na ação de usucapião extraordinária. In: ———. (coord.), *Processo civil: evolução 20 anos de vigência*. São Paulo: Saraiva, 1995, p.153-168.

———. *A causa petendi* na ação reivindicatória. *Questões práticas de processo civil*. 2 ed., São Paulo: Atlas, 1998, p.11-31.

———. *A causa petendi no processo civil*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2001.

———. A denominada “situação substancial” como objeto do processo na obra de Fazzalari. *Revista de processo*. v.17, n.68, p.271-281, out / dez.1992.

———. A regra da eventualidade como pressuposto da denominada teoria da substanciação. *Revista do Advogado*, n. 39, p. 39-43, jul.-1993.

———. Abandono do processo, In: *Temas polêmicos de processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1990, p.15-31.

———. Aspectos atuais do conceito de “exceção substancial” a partir da teoria chiovendiana, In: *Temas polêmicos de processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1990, p.1-13.

———; TUCCI, Rogério Lauria. *Constituição de 1988 e processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

———. *Da reconvenção: perfil histórico e dogmático*. São Paulo: Saraiva, 1984.

———. *Desistência da ação*. São Paulo: Saraiva, 1988.

———. Garantia do processo sem dilações indevidas. In: ——— (coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: RT, 1999. p. 23 4-262.

———. Identificação de ações – apreciação *incidenter tantum* – não abrangência pelo julgado – inexistência de coisa julgada material – enriquecimento indevido. *Revista jurídica*, v. 49, n.289, p.43-57, nov.-2001.

———. *Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil*, São Paulo: RT, 2006.

———. Responsabilidade objetiva e a qualificação jurídica da demanda. *Revista do Advogado*, n. 44, p. 38-42, out. 1994.

———. *Tempo e processo*. São Paulo: RT, 1997.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *Interesse de agir na ação declaratória*. Curitiba: Juruá, 2002.

DALL'AGNOL JR., Antonio Janyr. O principio dispositivo no pensamento de Mauro Cappelletti. *LEX: Jurisprudencia dos Tribunais de Alçada Civil de São Paulo*. v.24. n.119. p.11-26. jan./fev. 1990.

———. Para um conceito de irregularidade processual. In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Org.). *Saneamento do processo: estudos em homenagem ao Prof. Galeno Lacerda*. Porto Alegre: Fabris, 1989. p. 83-108.

DANTAS, Francisco Wildo Lacerda. *Jurisdição, ação (defesa) e processo*. São Paulo: Dialética, 1997.

DE PETRIS, Vincenzo. Connessione (dir. proc. civ.). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1961. v. 9, p. 10-23.

DE LA OLIVA SANTOS, Andrés; DIEZ-PICAZO GIMENEZ, Ignacio; VEGAS TORRES, Jaime. *Derecho procesal: introducción*. 2. ed. Madrid: Editorial Centro de Estudios Ramón Areces, 2001.

———; ———; *Derecho procesal civil: el proceso de declaración*, 3 ed., Madrid: Editorial universitária Ramón Areces, 2004.

———. *Objeto del proceso y cosa juzgada em el proceso civil*. Madrid: Civitas, 2005.

- DE MARTINO, Francesco. *La giurisdizione nel diritto romano*. Padova: Cedam, 1937.
- DELGADO, José Augusto. Reforma do Poder Judiciário, In.: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; WAMBIER, Luiz Rodrigues; GOMES JR., Luiz Manoel; FISCHER, Octavio Campos; FERREIRA, William Santos (coord.), *Reforma do Judiciário: Primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n.45/2004*, São Paulo: RT, 2005, p.355-371.
- DEMARCHI, Juliana. Ações dúplices, pedido contraposto e reconvenção. In. DIDIER JR., Fredie; (coord.). *Leituras complementares de processo civil*, 4 ed., Salvador: Jurispodium, 2006, p.39-49.
- DENTI, Vittorio. L'eccezione nel processo civile. *Dall'azione al giudicato*. Padova: CEDAM, 1983, p.64-85.  
 ———. Questioni rilevabili d'ufficio e contraddittorio, *Dall'azione al giudicato*, Padova: CEDAM, 1983, p.46-63.  
 ———. Valori costituzionali e cultura processuale, *Rivista di diritto processuale*, v.39, p.443-464, 1984.
- DI BLASI, Ferdinando Umberto. Difesa (in generale). *Novissimo digesto italiano*. 3. ed. Torino: UTET, 1957. v. 3, p.615-618.
- DIAS, Carlos Alberto da Costa. Retenção por benfeitorias. *Revista de direito civil, imobiliário, agrário e empresarial*. v. 17, n. 66, p. 46-51, out-dez /1993.
- DIAZ, Clemente A. La exposición de los hechos de la demanda, In. MORELLO, Augusto M. (org.). *Los hechos hechos em el proceso civil*, Buenos Aires: La Ley, 2003, p.3-22.
- DIDIER JR., Fredie; JORGE, Flávio Cheim; RODRIGUES, Marcelo Abelha. *A nova reforma processual*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.  
 ———. A sentença meramente declaratória como título executivo – aspecto importante da reforma processual civil brasileira de 2005. In.: CIANCI, Mirna; QUARTIERI, Rita de Cássia Rocha Conte (coord.). *Temas atuais da execução civil: Estudos em homenagem ao professor Donald Armelin*, São Paulo: RT, 2007, p.245-251  
 ———. *Pressupostos processuais e condições da ação*. São Paulo: Saraiva, 2005.  
 ———. *Regras processuais no novo Código Civil*. 2 ed.. São Paulo: Saraiva, 2004.  
 ———. Teoria da exceção: a exceção e as exceções. *Revista de Processo*, v. 29, n. 116, p. 54-66, jul./ago. 2004.
- DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.  
 ———. *A reforma da reforma*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2002.  
 ———. *A reforma do Código de Processo Civil*, 5 ed. ver, atual. ampl., São Paulo: Malheiros, 2001.  
 ———. *Capítulos da sentença*. São Paulo: Malheiros, 2002.  
 ———. Enrico Tullio Liebman e a cultura processual brasileira. In: *Enrico Tullio Liebman oggi*. Milano: Giuffrè, 2004.  
 ———. *Execução civil*. 4 ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Malheiros, 1994.  
 ———. *Fundamentos do processo civil moderno*. 5. ed. rev. São Paulo: Malheiros, 2002. 2 t.  
 ———. *Instituições de direito processual civil*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2002. 4 v.  
 ———. *Litisconsórcio*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2001.

- . *Nova era do processo civil*. São Paulo: Malheiros, 2003.
- . Ônus de afirmar e *causa petendi* – Os documentos indispensáveis a propositura da demanda - Ônus de afirmar e ônus de impugnação específica (CPC, art. 302) - Pedido determinado e sentença ilíquida - Confissões de dívida como declarações de vontade constitutivas - Honorários advocatícios. (parecer). *Revista Forense*. Rio de Janeiro. v.94. n.341. p.215-38. jan./mar. 1998.
- . Ônus de contestar e os efeitos da revelia, *Revista de processo*, v.11, n.41, p.185-197, jan./mar. 1986.
- DINAMARCO, Pedro da Silva. *Ônus processuais: limites à aplicação das conseqüências previstas para o seu não-cumprimento*. 2007. Tese (Doutoramento) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- DINI, Mario. *La domanda riconvenzionale nel diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1954.
- . Riconvenzione. *Novissimo digesto italiano*. 3. ed. Torino: UTET, 1957. v. 15, p.965-972.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 11 ed., São Paulo: Saraiva, 1997, v. 2.
- DUARTE, Ronnie Preuss. *Garantia de acesso à justiça: os direitos processuais fundamentais*, Coimbra: Coimbra Editora, 2007.
- EICHMANN. *Manual de derecho eclesiástico: a tenor del codex iuris canonici*, trad. da 3 ed. alemã por T. Gómez Piñán, Barcelona: Bosch, 1931, v.2,
- ENNECCERUS, Ludwig; KIPP, Theodor; WOLF, Martin; NIPPERDEY, Hans Carl. *Tratado de derecho civil*. trad. e notas de Blas Pérez González e José Alger. Barcelona: Bosch, 1935v.2, t.1.
- ESCOBEDO, Felicia. *L'eccezione in senso sostanziale: studio di diritto processuale*. Milano: Istituto editoriale scientifico, 1927.
- ESTELLITA, Guilherme. *Do litisconsórcio no direito brasileiro*. Tese apresentada à Faculdade Nacional de Direito, no concurso à cadeira de Direito Judiciário Civil, Rio de Janeiro, 1955.
- ESTEVES, Carolina Bonadiman. *(In)disponibilidade do direito processual civil: uma análise crítica do seu reflexo sobre a atividade do juiz e das partes à luz dos princípios fundamentais*. 2002. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- ETXEBERRÍA GURIDI, José Francisco. *Las facultades judiciales en materia probatoria en la LEC*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.
- FABBRINI, Giovanni. L'eccezione di mérito nello svolgimento del processo di cognizione. *Scritti giuridici*. Milano: Giuffrè, 1989. v. 1, p.333-404.
- FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. *A ação declaratória incidental*, Rio de Janeiro: Forense, 1976.

- . *Comentários ao Código de Processo Civil*, 8 ed., rev. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 2001, v.8, t.3.
- . *Ensaio de direito processual*, Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- . Fatos notórios e máximas de experiência, *Revista Forense*, v.100, n.376, p.3-10, nov-dez/2004.
- FADEL Sérgio Sahione. *Antecipação da tutela no processo civil*. 2. ed., São Paulo: Dalética, 2002.
- FALZEA, Angelo. Accertamento. *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1968. v. 1, p. 205-219.
- FAZZALARI, Elio. Azione civile (teoria generale e diritto processuale). *Digesto delle discipline privatistiche – sezione civile*. Torino: UTET, 1991 v.2, p.30-42.
- . *Istituzioni di diritto processuale*. 8 ed., Padova: CEDAM, 2005.
- . *Lezioni di diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, 1995, 2 v..
- FERNANDES, Antonio Scarance. *Incidente processual, questão incidental, procedimento incidental*. 1989. Tese (Doutoramento) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- FERNANDEZ, Elizabeth. Atenuação do princípio do dispositivo: êxito ou frustração? *Scientia Iuridica: Revista de Direito Comparado português e brasileiro*. São Paulo. v.49. n.286/88. p.279-292. jul./dez. 2000.
- FERREIRA, William Santos. Exceção de contrato não cumprido, defesas de mérito direta e indireta, reconvenção e os princípios da concentração e eventualidade – compatibilizações processuais e materiais.  
In. ASSIS, Araken de [et.al.] (coord.). *Direito civil e processo – estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim*. São Paulo: RT, 2007, p.543-556.
- FIGUEIRA, JR., Joel Dias. *Manual dos juizados especiais cíveis estaduais e federais*. São Paulo: RT, 2006.
- FONSECA, Arnaldo Medeiros. *Direito de retenção*. 2 ed. rev.e aument. , Rio de Janeiro: Forense, 1944.
- FONSECA, Vitor Moreira da. *A congruência da tutela jurisdicional*. 2006. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- FORNACIARI JR., Clito. *A reforma processual civil*, São Paulo, Saraiva: 1996.
- . *Da reconvenção no direito processual civil brasileiro*, 2 ed., ampl., São Paulo: Saraiva, 1983.
- . Devolução das parcelas pagas supõe pedido. *Tribuna do Direito*, v. 9, n. 105, p. 417, jan. 2004.
- . Pedido contraposto. *Processo civil: verso e reverso*, São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003, p.93-98.
- . *Reconhecimento jurídico do pedido*. São Paulo: RT, 1977.
- FRAGA, Affonso. *Instituições do processo civil do Brasil*, Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1940, 3 v.

- FRANCO, Ary Azevedo. *A prescrição extintiva no Código Civil Brasileiro*. 2 ed. rev. e aument. , Rio de Janeiro: Bastos, 1950.
- FREITAS, José Lebre de. *Introdução ao processo civil: conceito e princípios gerais*, 2 ed, Coimbra: Coimbra editora, 2006.
- GERALDES, Antônio dos Santos Abrantes. *Temas da reforma do processo civil*. Coimbra: Almedina, 1999. 2 v.
- GIANESINI, Rita. *Da revelia no processo civil brasileiro*. São Paulo: RT, 1977.
- GIANNICO, Maurício. *A preclusão no direito processual civil brasileiro*, 2 ed., rev., São Paulo: Saraiva, 2007.
- GIANNOZZI, Giancarlo. *La contumácia nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1963.  
———. *La modificazione dellla domanda nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1958.
- GODINHO, Carlos. Indenização por benfeitorias. *Tribuna do Direito*, v. 12, n. 158, p. 12, ago. 2007.
- GOMES, Orlando. *Obrigações*. 17 ed., rev. atual. e aument.de acordo com o Código Civil de 2002, por Edvaldo Brito. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. *Responsabilidade civil*. 6. ed. atual.e ampl.. São Paulo: Saraiva, 1995.
- GONZAGA, N. Tolentino. *Extinção das obrigações*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1925.
- GONZÁLEZ CASTRO, Manuel Antonio. *La acción meramente declarativa*. Córdoba: Alveroni, 2007.
- GOUVEIA, Mariana França. *A causa de pedir na acção declarativa*. Coimbra: Almedina, 2004.
- GRASSO, Biagio. Prescrizione (dir. priv.). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1980. v. 35, p.56-75.
- GRASSO, Edoardo. La collaborazione nel processo civile. *Rivista di diritto processuale*, v.21, p. 580-609, 1966.  
———. L'interpretazione della preclusione e nuovo processo civile de primo grado. *Rivista di diritto processuale*, v. 48, p. 639-655, 1993.  
———. *La pronuncia d'ufficio*, Milano: Giuffrè, 1967.
- GRECO, Leonardo. Concurso e cumulação de ações, *Revista de processo*, v.32, n.147, p.11-26, mai. 2007.
- GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. 10. ed. atual., São Paulo: Saraiva, 1995, v.1.  
———. ———. 11. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 1995, v.2.

- GRINOVER, Ada Pellegrini. Ação (direito de) – II. In: *Enciclopédia Saraiva do direito*. v.2, São Paulo: Saraiva, 1977, p.170-180.
- . *Ação declaratória incidental*. 1 ed., São Paulo: RT, 1972
- . Considerações sobre os limites objetivos e a eficácia preclusiva da coisa julgada, *Revista síntese de direito civil e processual civil*, Porto Alegre. v.3. n.16. p.22-29. mar./abr. 2002.
- . O princípio da ampla defesa no processo civil, penal e administrativo, *O processo em sua unidade II*. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p.56-69.
- . *Os princípios constitucionais e o Código de Processo Civil*. São Paulo: Bushatsky, 1975.
- GUASP, Jaime; ARAGONESES, Pedro. *Derecho procesal civil*, 7 ed. rev. atual., Cizur Menor: Arazandi Thomson Civitas, 2005, t.1,
- GUIMARÃES, Carlos da Rocha. *Prescrição e decadência*. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- GUINCHARD, Serge; VINCENT, Jean. *Procédure civile*. 27. ed. Paris: Dalloz, 2003.
- HABSCHEID, Walter J. L'oggetto del processoneel diritto processuale civile tedesco. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, v. 35, p.454-464, 1980.
- HEINITZ, Ernesto *I limiti oggettivi della cosa giudicata*. Padova: Cedam, 1937
- IGLESIAS, André de Freitas. Condenação versus declaração – a polêmica do título executivo do inciso I do art.475-N do CPC. In.: CIANCI, Mirna; QUARTIERI, Rita de Cássia Rocha Conte (coord.). *Temas atuais da execução civil*: Estudos em homenagem ao professor Donaldo Armelin, São Paulo: RT, 2007, p.35-92.
- JARDIM, Afrânio Silva. O princípio dispositivo e a intervenção do Ministério Público no processo civil moderno, *Revista de processo*, v.11, n.44, p.166-175, out.-dez./1986.
- JAUERING, Othmar. *Direito processual civil*, 25 ed. refundida da obra criada por Frederich Lent., trad. de F. Silveira Ramos, Coimbra: Almedida, 1998
- JORGE, Flávio Cheim. *Chamamento ao processo*. 2 ed., rev. e ampl., São Paulo: RT, 1999.
- JUNOY, Joan Picó i. *Las garantías constitucionales del proceso*, 1. ed., 3. reimpr., Barcelona: Bosch, 2002.
- KASER, Max. *Direito privado romano*. trad. de Samuel Rodrigues e Ferdinand Hämmerle e revisão de Maria Armada de Saint-Maurice. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1999.
- KOZIKOSKI, Sandro Marcelo. *Manual dos recursos cíveis – teoria geral e recursos em espécie*, 4 ed. rev. e atual., Curitiba: Juruá, 2007.
- KNIJNIK, Danilo. *O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.
- LA CHINA, Sergio. *Direito processuale civile: la novella del 1990 (appunti per gli studenti)*. Milano: Giuffrè, 1991.

- LACERDA, Galeno. As defesas de direito material no novo Código de Processo Civil. *Revista Forense*. v.70, n.246. p.160-166. abr.2003.
- . *Comentários ao Código de Processo Civil*. 8. ed. atual. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v. 8, t. 1.
- . *Despacho saneador*. Porto Alegre: Sulina, 1953.
- . O Código e o formalismo processual. *Ajuris*, v. 10, n. 28, p. 7-14, jul. 1983.
- LASSO, Anna. *Le eccezioni in senso sostanziali*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2007.
- LAZZARINI, Alexandre Alves. *A causa petendi nas ações de separação judicial e dissolução da união estável*, 1 ed., 2 tir., São Paulo: RT, 1999.
- LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *A prejudicialidade no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 2008.
- LENT, Frederich. *Diritto processuale civile tedesco*. trad.de Edoardo F. Ricci. Napoli: Morano, 1962.
- . Obblighi e oneri nel processo civile. *Rivista di diritto processuale*, v. 10, p. 150-158, 1954.
- LEONARDO, Rodrigo Xavier. *Imposição e inversão do ônus da prova*. São Paulo: Renovar, 2004.
- LEONEL, Ricardo de Barros. *Causa de pedir e pedido: o direito superveniente*. São Paulo: Método, 2006.
- LIEBMAN, Enrico Tullio. Diritto costituzionale e processo civile, *Rivista di diritto processuale*, v.7, p.327-332, 1952.
- . *Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre a coisa julgada (com aditamentos relativos ao direito brasileiro)*. trad. de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires. tradução dos textos posteriores à edição de 1945 e notas relativas ao direito brasileiro vigente de Ada Pellegrini Grinover. Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- . *Estudos sobre o processo civil brasileiro*. Araras: Bestbook, 2001.
- . Exceção e reconvenção – argüição de nulidade de contrato (parecer). *Revista Forense*, Rio de Janeiro. v.44, n.120. p.382-383,. dez. 1948.
- . Fondamento del principio dispositivo. *Rivista di diritto processuale*, v.15, p. 552-565, 1960.
- . Intorno ai rapporti tra azione e eccezione. *Rivista di diritto processuale*, v.15, p. 449-452, 1960.
- . Istituti del diritto comune nel processo civile brasiliano. *Studi in onore di Enrico Redenti, nel XL anno del suo insegnamento*, a cura di Francesco Carnelutti. Milano: Giuffrè, 1951. v. 1, p. 581-607.
- . L'azione nella teoria del processo civile. *Problemi del processo civile*. Napoli: Morano, 1962, p.22-53.
- . *Lezioni di diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1932. 2 v.
- . *Manual de direito processual civil*. trad. e notas de Cândido Rangel Dinamarco. 3 ed., São Paulo: Malheiros, 2005.
- . *Manuale di diritto processuale civile*. 5. ed. Milano: Giuffrè, 1980. 2 v.
- . *Processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1946.
- LIMA, Alcides de Mendonça. *Direito processual civil*, São Paulo Bushatsky, 1977.



- . *Introdução aos recursos cíveis*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 1976.
- LIMA, Maria Rosinete Oliveira. *Devido processo legal*, Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1999.
- LIOTA, Filippo. Domanda giudiziale (diritto intermedio). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1964. v. 13, p. 812-816.
- LOCATELLI, Francesca. *L'accertamento incidentale ex lege: profili*. Milano: Giuffrè, 2008.
- LOPES, João Batista. *A prova no direito processual civil*, 2 ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: RT, 2002.
- . *Ação declaratória*. 4. ed. rev. e amp., São Paulo: RT, 1995.
- . Breves considerações sobre o instituto da preclusão. *Revista de Processo*, v. 6, n. 23, p. 45-60, jul.-set. 1981.
- . Tutela antecipada no processo civil brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2001.
- LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Tutela antecipada sancionatória*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- LOPES DA COSTA, Alfredo de Araújo. *Direito processual civil brasileiro*. ed. rev., atual. e ampl., Rio de Janeiro: Forense, 1959, 3 v.
- LUCON, Paulo Henrique dos Santos. Devido processo legal substancial. *Leituras complementares de processo civil*, p.9-25.
- . Garantia do tratamento paritário das partes. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: RT, 1999. p. 91-131.
- LUZZATTO, Giuseppe Ignazio. Eccezione (diritto romano). In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1970. v. 14, p. 135-139.
- MACHADO, Antônio Montalvão. *O dispositivo e os poderes do tribunal à luz do novo Código de Processo Civil*. 2 ed. rev. e atual., Coimbra: Almedina, 2001 .
- ; PIMENTA, Paulo. *O novo processo civil*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- MACHADO GUIMARÃES, Luiz. *Estudos de direito processual civil*. Rio de Janeiro e São Paulo: Jurídica e Universitária, 1969.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. Considerações acerca de certa tendência legislativa à atenuação do dogma *nemo ad factum praecise cogit potest*, In. CRUZ E TUCCI, José Rogério. (coord.), *Processo civil: evolução 20 anos de vigência*. São Paulo: Saraiva, 1995, p.259-272.
- MANDRIOLI, Crisanto. *Corso di diritto processuale civile*, 6 ed., Torino: G. Giappicchelli, 2007, 2 v.
- . Riflessioni in tema di “petitum” e di “causa petendi”. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, v. 39, p.465-480, 1984.
- MARCATO, Antonio Carlos. *Ação de consignação em pagamento*, 6 ed. rev.. São Paulo: Malheiros, 2001.
- . [et. al.]. *Código de Processo Civil interpretado*, ———. (coord.), 3 ed. rev. e atual., São Paulo: Atlas, 2008. |

———. *Das exceções rituais no processo civil brasileiro: Competência, impedimento e suspeição*, Tese (Doutoramento) apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: 1989.

———. *Procedimentos especiais*, 8. ed., 2. tir., São Paulo: Malheiros, 1999.

MARINONI, Luiz Guilherme. *Antecipação da tutela*. 7. ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 2002.

———. *Curso de processo civil*, São Paulo: RT, 2006, v.1: Teoria geral do processo.

———; e MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil comentado artigo por artigo*. São Paulo: RT, 2008.

———; e ARENHART, Sérgio Cruz. *Curso de processo civil*, São Paulo: RT, 2007, v.3: Execução.

———. Da ação abstrata e uniforme à ação adequada à tutela de direitos. In: MACHADO, Fábio Cardoso; e AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). *Polêmicas sobre a ação – a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p.197-252.

———; e ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento: a tutela jurisdicional através do processo de conhecimento*. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2003.

———. *Tutela antecipada, julgamento antecipado: parte incontroversa da demanda*. 5. ed. rev., atual. e ampl. da obra *Tutela antecipatória, julgamento antecipado e execução imediata da sentença*. São Paulo: RT, 2002.

MARQUES, José Frederico. *Ensaio sobre a jurisdição voluntária*. edição atualizada por Ovídio Rocha Barros Sandoval, Campinas: Milenium, 2000.

———. *Instituições de direito processual civil*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1966, 5 v.

———. *Manual de direito processual civil*, 3 ed., São Paulo: Saraiva, 1977, 4 v.

MARTINS, Pedro Batista. *Comentários ao Código de Processo Civil*, Rio de Janeiro: Forense, 1941, v.1 a 4.

MARTINS, Sandro Gilbert. Anotações sobre a ação declaratória incidental. *Revista de processo*. v.30, n.128, out. 2005, p.279-286.

MARTINS COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil*, Rio de Janeiro: Forense, 2003, v.5, t.1.

MEDEIROS, Maria Lúcia L. C. de. *A revelia sob o aspecto da instrumentalidade*. São Paulo: RT, 2003.

MERÊA, Manuel Paulo. *Resumo das lições de história do direito português*. Coimbra: Coimbra Editora, 1925.

MENCHINI, Sergio. *I limiti oggettivi del giudicato civile*. Milano: Giuffrè, 1987.

MENESTRINA, Francesco. *Pregiudiciale nel processo civile*. Milano: Giuffrè, 1963.

MICHEL, Gian Antonio. *L'onere della prova*. Padova: CEDAM, 1966.

MONIZ DE ARAGÃO, Egas Dirceu. Alterações no Código de Processo Civil: tutela antecipada. In: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (coord.). *Reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 1996, p.231-254.

- . Desistência da ação, *Revista forense*, Rio de Janeiro. v.89, n.324. p.45-48. out./dez. 1993
- . *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974, v. 2.
- . ————. 10. ed. 2. tir., Rio de Janeiro: Forense, 2005, v. 2.
- . Preclusão (processo civil). In: OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de (Org.). *Estudos em homenagem ao Prof. Galeno Lacerda*. Porto Alegre: Fabris, 1989. p. 141-183.
- . *Sentença e coisa julgada – exegese do Código de Processo Civil (arts.444 a 475)*, Rio de Janeiro: Aide, 1992.
- MONTEIRO, João. *Teoria do processo civil*, 6 ed. atualizada por J. M. Carvalho Santos, Rio de Janeiro: Borsoi, 1956, v.1.
- MONTERO AROCA, Juan; GÓMEZ COLOMER, Juan Luis; MONTÓN REDONDO, Alberto e BARONA VILAR, Silvia. *Derecho jurisdiccional ii, proceso civil*. 13 ed., Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.
- . *I principi politici del nuovo processo civile spagnolo*. tradução e prefácio de Franco Cipriani. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2002.
- MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 11. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1998. v. 1.
- . ————. 6. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 1997. v. 2.
- . Direito subjetivo, ação e pretensão. *Revista de processo*, v. 13, n. 47, p. 109-123, jul./set. 1987.
- MORTARA, Ludovico. *Commentario del Codice e delle leggi di procedura civile*. 4 ed.. Milano: Dott. Francesco Vallardi, 1923, v.2.
- MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Teoria geral do direito civil*, 3 ed. atual., 12 reimpr., Coimbra: Coimbra Editora, 1999.
- NAPPI, Pasquale. La domanda proposta in via riconvenzionale, *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*, v. 43, p.751-813, 1995.
- NASI, Antonio. Contraditório (dir. proc. civ.). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1961. v. 9, p. 700-708.
- NEGRÃO, Theotônio; GOUVÊA, José Roberto Ferreira; BONDIOLI, Luís Guilherme Aidar. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 40. ed. atual., São Paulo: Saraiva, 2008.
- NERY JR., Nelson; *Atualidades sobre o processo civil*, 2 ed. rev. e ampl., São Paulo: RT, 1996
- ; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação processual em vigor*. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2003.
- . *Princípios constitucionais do processo civil na Constituição Federal*, 7 ed., rev. atual., São Paulo: RT, 2002.
- . *Teoria geral dos recursos*. 6 ed. atual. amp., São Paulo: RT, 2004.
- NEVES, Celso. Ação (classificação) – III. In: *Enciclopédia Saraiva do direito*. v.2, São Paulo: Saraiva, 1977, p.181-191.
- . *Coisa julgada civil*. São Paulo: RT, 1971.
- . *Estrutura fundamental do processo civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

- NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Preclusões para o juiz: preclusão pro iudicato e preclusão judicial no processo civil*. São Paulo: Método, 2004.
- . Contra-ataque do réu: indevida confusão entre as diferentes espécies (reconvenção, pedido contraposto e ação dúplice). *Revista dialética de direito processual*, v.1, n.9, p.24-33, dez. 2003.
- . Pretensão do réu de manter o contrato com modificação de suas cláusulas diante de pedido do autor de resolução por onerosidade excessivo – pedido contraposto previsto pela lei material (art.479, CC), In. DIDIER JR., Fredie; MAZZEI, Rodrigo (coord). *Reflexos do Código Civil no direito processual*, (coord.), Salvador: Jurispodium, 2006, p.247-260.
- ; RAMOS, Glauco Gumerato; FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima e MAZZEI, Rodrigo. *Reformas do CPC*, São Paulo: RT, 2006.
- OLIVEIRA, Bruno Silveira de. *Conexidade e efetividade processual*. São Paulo: RT, 2007.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2003.
- . Efetividade e tutela jurisdicional. *Ajuris*. Porto Alegre. v.32. n.98. p.7-32. jun. 2005
- . Garantia do contraditório. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). *Garantias constitucionais do processo civil*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: RT, 1999.
- . *Teoria e prática da tutela jurisdicional*, Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- OLIVEIRA, Francisco Antônio de. *Manual de revelia*. São Paulo: RT, 2002.
- OLIVEIRA NETO. *Conexão por prejudicialidade*. São Paulo: RT, 1994.
- ORESTANO, Riccardo. L'azione (in generale). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1969. v. 4, p. 785-829.
- ORIANI, Renato. Eccezione. *Digesto delle discipline privatistiche – sezione civile*. Torino: UTET, 1998 v.7, p.262-311.
- ORIONE NETO, Luiz. *Recursos cíveis*, 2 ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2006.
- ORSI, Luigi. Prettessa. *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1969. v. 35, p. 359-373.
- OTTOLENGHI, Mauricio A. Demanda, *Enciclopedia jurídica Omeba*, Buenos Aires: Editorial Bibliográfica Argentina, t.6, 461-490.
- PACÍFICO, Luiz Eduardo Boaventura. *O ônus da prova no direito processual civil*. São Paulo: RT, 2001.
- PADURA BALLESTEROS, Maria Teresa de. *Fundamentación de la sentencia, preclusión y cosa juzgada*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2002.
- PALERMO, Antonio; *Studi sulla “exceptio” nel diritto classico*. Milano: Giuffrè, 1956.
- . Prettessa. *Novissimo digesto italiano*. 3. ed. Torino: UTET, 1957. v. 13, p.803-808.
- PANZA, Giuseppe. Prescrizione, *Digesto delle discipline privatistiche – sezione civile*. Torino: UTET, 1998 v.16, p.226-242..

- PARÁ FILHO, Tomás. *Estudo sobre a conexão de causas no processo civil*. São Paulo: 1964.
- PAULA, Cláudio Cesar de. *Declaração incidente – Ação declaratória incidental e arguição de falsidade documental*. Campinas: Millennium, 2005.
- PAULA BATISTA, Francisco de. *Compêndio de theoria e prática do processo civil comparado com o commercial e de hermenêutica jurídica*, 7 ed. melhorada, Rio de Janeiro: Garnier, 1907.
- PEREIRA, Thomaz Henrique Junqueira de Andrade. *O direito fundamental à tutela jurisdicional*. 2008. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- PEREIRA E SOUZA, Joaquim José Caetano. *Primeiras linhas sobre o processo civil*, Rio de Janeiro: Garnier, 1906.
- PEKELIS, Alessandro. Azione. *Novissimo digesto italiano, Appendice*, Torino: UTET, 1980, p.91-108.
- PEYRANO, Jorge W.. Los hechos secundarios del proceso civil, In. MORELLO, Augusto M. (org.). *Los hechos hechos em el proceso civil*, Buenos Aires: La Ley, 2003, p.93-98.
- PINTAÚDE, Gabriel. Tutela jurisdicional (no confronto doutrinário entre Carlos Alberto Alvaro de Oliveira e Ovídio Baptista da Silva e no pensamento de Flávio Luiz Yarshell). In: MACHADO, Fábio Cardoso; e AMARAL, Guilherme Rizzo (Org.). *Polêmicas sobre a ação – a tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p.197-252.
- PINTO, Erica Rusch Daltro.. Distribuição do ônus da prova à luz do princípio da igualdade, In. DIDIER JR., Fredie; WAMBIER, Luiz Rodrigues; GOMES JR., Luiz Manoel (coord.), *Constituição e processo*. Salvador: Jurispodium, 2007, p.115-154.
- PINTO FERREIRA, Luís. *Da resposta do réu*, São Paulo: Saraiva, 1986.  
 ———. Exceção – I. In: *Enciclopédia Saraiva do direito*. v.34, São Paulo: Saraiva, 1977, p.329-335.
- PONTES DE MIRANDA. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 1974, t. 1 a 17.  
 ———. *Dez anos de pareceres*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976. v. 8.  
 ———. *Tratado de direito privado*, Rio de Janeiro: Borsoi, 1955, t.6, 24 e 25.
- PORTANOVA, Rui. *Princípios do processo civil*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- PROTO PISANI, Andrea. Allegazione dei fatti e principio di non contestazione nel processo civile. In: DIDIER JR., Fredie; JORDÃO, Eduardo de Ferreira (coord.). *Teoria do processo: panorama doutrinário mundial*. Salvador: Jus Podium, 2007, p.89-97.  
 ———. Appunti sul giudicato civile e suoi limiti oggettivi. *Rivista di diritto processuale*, v.45, p. 386-413, 1990.  
 ———. *Lezioni di diritto processuale civile*. 3. ed. Napoli: Jovene, 1999.

- PROVERA, Giuseppe. *Contributi alla teoria dei iudicia contraria*. Torino : G. Giappichelli, 1951.
- . Linee generali di uno studio sui ‘iudicia contraria’. *Studia et documentia historiae et iuris*, .n.8, fasc. 1, p.113-135, 1942.
- PUGLIATTI, Salvatore. Eccezione (teoria generale). In: *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1970. v. 14, p. 151-172.
- PUGLIESE, Giovanni. Azione (diritto romano). *Novissimo digesto italiano*. 3. ed. Torino: UTET, 1957. v. 2, p.24-29.
- . Domanda giudiziale (diritto romano). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1964. v. 13, p. 807-812.
- . Giudicato civile (diritto vigente). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1969. v. 18, p. 785-893.
- . Giudicato civile (storia). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1969. v. 18, p. 727-785.
- . *Istituzioni di diritto romano*. 2. ed. Torino: G. Giappichelli, 1990.
- PUOLI, José Carlos Baptista. *Os poderes do juiz e as reformas do processo civil*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.
- RAMALHO, Joaquim Inácio. *Praxe brasileira*. São Paulo: Typographia Ypiranga, 1869.
- RANGEL, Ruy Manoel de Freitas. *O ônus da prova no processo civil*. 3 ed., Coimbra: Almedina, 2006.
- REDENTI, Enrico. *Profili pratici del diritto processuale civile*. Milano: Giuffrè, 1938.
- RIBEIRO, Benedito Silvério. *Tratado de usucapião*. 5 ed. rev. atual., São Paulo: Saraiva, 2007, v. 2.
- RICCI, Edoardo F.. Princípio do contraditório e questões que o juiz pode conhecer de ofício. In. FUX, Luiz; NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao professor José Carlos Barbosa Moreira*, São Paulo: RT, p.495-499.
- RICCI, Gian Franco. L'allegazione dei fatti nel nuovo processo civile. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. v.46. p.835-874, 1992.
- RICO, Osvaldo da Silva. *Da reconvenção e da compensação no direito brasileiro*. 2 ed., atualizada e aumentada. São Paulo: RT, 1983
- ROCCO, Alfredo. *La sentencia civil*. trad. de Mariano Ovejero. Buenos Aires: El Foro, 2003.
- ROCHA, José de Moura. Compensação, *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, 1978, v. 16, p.301-322..
- RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Elementos de direito processual civil*. 3 ed. rev. atual. e ampl., São Paulo: RT, 2003.

- RODRIGUES, Silvio. *Direito civil*. 11. ed.. São Paulo: Saraiva, 1987, v.4 – Responsabilidade Civil.
- . Transação, *Enciclopédia Saraiva do direito*, v.74, São Paulo: Saraiva, 1977, p.277-285.
- ROMANO, Alberto A. *L'azione di accertamento negativo*. Napoli: Jovene, 2006.
- ROSA, Elieser. *Novo dicionário de processo civil*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986.
- ROSEMBERG, Leo. *La carga de la prueba*. trad. de Ernesto Krotoschin. 2 ed., Buenos Aires: B de F, 2002.
- . *Tratado de derecho procesal civil*. trad.de Angela Romera Vera. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-América, 1955. t.1 e 2.
- SALVIOLI, Giuseppe. *Storia del diritto italiano*. Torino: UTET, 1921.
- SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Manual de direito processual civil*. 8. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2001. v.1.
- SANTOS, Gildo dos. *Locação e despejo: comentários à lei 8.245/91*, 3 ed. São Paulo: RT, 1999.
- SANTOS, Nelson dos. *Código de processo civil interpretado*, ANTÔNIO CARLOS MARCATO (coord.), 3 ed. rev., atual. e ampl., São Paulo: Atlas, 2008.
- SATTA, Salvatore. Accertamento incidentale, *Enciclopedia del diritto*, Milano: Giuffrè, 1964. v. 1, p.243-246.
- . Domanda giudiziale (diritto processuale civile). *Enciclopedia del diritto*. Milano: Giuffrè, 1964. v. 13, p. 816-820.
- . *Diritto processuale civile*. 8 ed., Padova: CEDAM, 1963.
- SCARPINELLA BUENO, Cassio. *Amicus curiae no processo civil brasileiro: um terceiro enigmático*, São Paulo: Saraiva, 2006.
- . *A nova etapa da reforma do código de processo civil*. 1. ed., São Paulo: Saraiva, 2007, v. 3.
- . *Curso sistematizado de direito processual civil*, São Paulo: Saraiva, 2007, v.1 e v.2, t.1.
- . *Curso sistematizado de direito processual civil*, São Paulo: Saraiva, 2008, v.3 e v.5.
- . O “modelo constitucional do direito processual civil”: um paradigma necessário de estudo do direito processual civil e algumas de suas aplicações. *Revista de processo*, v.33, n.161, p.261-270, jul.-2008
- . *Partes e terceiros no processo civil brasileiro*. 2 ed., rev.atual. e ampl., São Paulo: Saraiva, 2006.
- . *Tutela antecipada*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- SCHWAB, Karl Heinz. *El objeto litigioso em el proceso civil*. trad. de Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJEA, 1968.
- SCHÖNKE, Adolf. *Direito processual civil*. trad. de Afonso Celso Rezende. Campinas: Romana, 2003.

SCHULZ, Fritz. *Derecho romano clasico*, trad. de José Santa Cruz Teigeiro, Barcelona: Bosch, 1960.

SERPA LOPES, Miguel Maria. *Curso de direito civil*. São Paulo: Freitas Bastos, 1955. v. 2  
———. *Exceções substanciais: exceção de contrato não cumprido* (exceptio non adimpleti contractus). Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959.

SHIMURA, Sérgio Seiji. *Arresto cautelar*. 3. ed. rev., atual. e ampl.. São Paulo: RT, 2005.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. Algumas implicações do novo conceito de sentença no processo civil, de acordo com a lei n. 11.232/2005, In. CARMONA, Carlos Alberto (coord.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*, São Paulo: Atlas, 2007, p.186-209.

———. Contribuição ao estudo da teoria das nulidades: comparação entre o sistema de invalidades no novo Código Civil e no direito processual civil. In. SCARPINELLA BUENO, Cassio (coord.), *Impactos processuais do direito civil*. São Paulo: Saraiva, 2008, p.183-202.

———. *Contribuição ao estudo da preclusão processual civil: conceito, dinâmica e interpretação*, 2005. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo

———. *Preclusão processual civil*. São Paulo: Atlas, 2006.

———. Questões velhas e novas sobre a inversão do ônus da prova (CDC, art. 6º, VIII), *Revista de processo*, v.32, n. 146, p.49-68, abr.2007.

———. Reconhecimento *ex officio* da cláusula de eleição de foro e exceção de incompetência relativa (artigos 112, § Único, 114 e 305 do CPC), In. CARMONA, Carlos Alberto (coord.). *Reflexões sobre a reforma do Código de Processo Civil*. São Paulo: Atlas, 2007, p.210-214.

———. Recorribilidade das interlocutórias e reformas processuais: novos horizontes do agravo retido. NERY JR., Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis*. São Paulo: RT, 2005. p. 161-230. (Série Aspectos polêmicos e atuais dos recursos, v. 8.)

SILVA, De Plácido e. *Vocabulário jurídico*. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. *Lei dos juizados especiais cíveis anotada*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

SILVA, Paula Costa e. *Acto e processo – o dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do ato postulativo*. Coimbra: Coimbra editora, 2003.

SIQUEIRA, Cleanto Guimarães. *A defesa no processo civil: as exceções substanciais no processo de conhecimento*. 2 ed., rev., atual. e ampl., Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SOUZA, Gelson Amaro de. *Do valor da causa*. 3 ed. São Paulo: RT, 2002.

SOUZA, Miguel Teixeira de. Aspectos do novo processo civil português. *Revista de Processo*, v. 22, n. 86, p. 174-184, abr./jun. 1997.

STEIN, Friedrich. *El conocimiento privado del juez: investigaciones sobre el derecho probatorio en ambos procesos*. trad de Andrés de la Oliva Santos. 2 ed., Santa Fé de Bogotá: Editorial Temis, 1999.



- TALAMINI, Eduardo. *Coisa julgada e sua revisão*. São Paulo: RT, 2005.
- TAPIA FERNÁNDEZ, Isabel. *El objeto del proceso. Alegaciones. Sentencia. Cosa juzgada*. Madrid: La Ley, 2000.
- TARUFFO, Michele. *La giustizia civile in Itália dal '700 a oggi*. Bologna: Il Mulino, 1980.
- TEIXEIRA, Guilherme Freire de Barros. *O princípio da eventualidade no processo civil*. São Paulo: RT, 2005.
- . O princípio da fungibilidade no processo civil. 2005 Tese (doutoramento) apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- TESHEINER, José Maria. *Pressupostos processuais e nulidades no processo civil*, São Paulo, RT, 2000.
- TESORIERE, Giovanni. *Contributo allo studio delle preclusioni nel processo civile*. Padova: Cedam, 1983.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. A exceção de prescrição no processo civil: impugnação do devedor e decretação de ofício pelo juiz. In.: FABRÍCIO, Adroaldo Furtado; CARNEIRO, Paulo César Pinheiro (coord.), *Meios de impugnação ao julgado civil* estudos em homenagem a José Carlos Barbosa Moreira. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.303-323.
- . Ação declaratória e incidente de falsidade: falso ideológico e intervenção de terceiro. *Revista de processo*, v.13. n.51. p.32-41. jul./set. 1988.
- . *As novas reformas do Código de Processo Civil*. 1 ed. 4. tir., Rio de Janeiro: Forense, 2006
- . *Comentários ao novo Código Civil*, 3 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2005, v.3, t.2.
- . *Curso de direito processual civil*, 48. ed. atual., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008, v.1.
- . Embargos de declaração: remédio hábil para introduzir no julgamento o *ius superveniens*. In. YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Mauricio Zanoide de. *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p.601-619.
- . Exceção – III. In: *Enciclopédia Saraiva do direito*. v.34, São Paulo: Saraiva, 1977, p.359-367.
- . *O cumprimento da sentença e a garantia do devido processo legal*. 2. ed., Belo Horizonte: Mandamentos, 2006.
- . *Processo cautelar*. 20 ed. rev. e atual, São Paulo: Leud, 2002.
- . *Processo de execução*. 19 ed. rev. e atual, São Paulo: Leud, 1999.
- . O novo Código Civil e as regras heterotrópicas de natureza processual, In. DIDIER JR., Fredie; MAZZEI, Rodrigo. *Reflexos do Código Civil no direito processual*, (coord.), Salvador: Jurispodium, 2006, p.125-143.
- TORDINO, Luiz Justo Severo. *Da reconvenção*. 1978. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- TORTI, Roberto Raúl [et.al.], *El proceso ordinário em la Provincia de Buenos Aires y em La Nación*, Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1982.
- TRABA, José María Torres. La reconvención, In. GOZAÍNI, Osvaldo Alfredo (coord.). *Defensas e excepciones*, Santa Fé: Rubinzal-Culzzoni, 2007, p.77-132.

- TROCKER, Nicolás. *Processo civile e costituzione: problemi di diritto tedesco ed italiano*, Milano: Giuffrè, 1974
- TUCCI, Rogério Lauria. *Da contumácia no processo civil brasileiro*. São Paulo: José Bushatsky, 1964.
- . Demanda reconvençional (ou reconvenção). *Enciclopédia Saraiva do Direito*, v.23, São Paulo: Saraiva, 1977, p.251-257.
- VELLANI, Carlo. La collaborazione tra il giudice e le parti nel processo del lavoro. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. v.55. p.979-1054, 2001.
- VELOSO, Zeno. *Invalidez do negócio jurídico, nulidade e anulabilidade, de acordo com o novo Código Civil brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. 3 ed. atual., São Paulo: Atlas, 2003, v.1, 2 e 4.
- VERDE, Giovanni, *Profili del processo civile*. 6 ed. agg., Napoli: Jovene, 2002, v.1.
- VESCOVI, Enrique. Modificación de la demanda. *Revista de processo*. v.8. n.30, p.207-212, abr. / jun. 1983.
- VIANA, Rui Geraldo Camargo. *A novação*. São Paulo: RT, 1979.
- VIGLIAR, José Marcelo Menezes. [et. al.]. *Código de Processo Civil interpretado*, MARCATO, Antonio Carlos (coord.), 3 ed. rev. e atualiz., São Paulo: Atlas, 2008.
- VIGORITTI, Vincenzo. *Garanzie costituzionali del processo civile*, ristampa, Milano: Giuffrè, 1973
- VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos fundamentais: uma leitura da jurisprudência do STF*. São Paulo: Malheiros, 2006.
- VULLO, Enzo. *La domanda riconvenzionale nel ordinario di cognizione*. Milano: Giuffrè, 1995.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim e MEDINA, José Miguel Garcia. *Breves comentários à nova sistemática processual civil*, v.2, São Paulo, RT, 2006.
- ; ———; ———; *Breves comentários à nova sistemática processual civil*, v.3, São Paulo, RT, 2007.
- . Considerações sobre a parte incontroversa da demanda na ação movida pelo devedor: os arts.49 e 50 da Lei 10.931/2004. *Revista de processo*, v.32, n.143, p.26-41, jan. 2007.
- WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. *Controle das decisões judiciais por meio de recursos de estrito direito e de ação rescisória – Recurso especial, recurso extraordinário e ação rescisória: o que é uma decisão contrária à lei?* São Paulo: RT, 2001.
- . *Nulidades da sentença*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: RT, 1993.
- . *Omissão judicial e embargos de declaração*. São Paulo: RT, 2005.
- WACH, Adolf. *Pretensión de declaración*. trad. de Juan M. Semon., Buenos Aires : Ejea, 1962

- WATANABE, Kazuo. Ação dúplice, *Revista de processo*, v.8, n.31, p.138-143, jul. / set. 1983.
- . *Da cognição no processo civil*. 2. ed. atual. Campinas: Bookseller, 2000.
- . *Controle jurisdicional (princípio da inafastabilidade jurisdicional no sistema jurídico brasileiro) e mandado de segurança contra atos judiciais*. São Paulo: RT, 1980.
- WINDSCHEID, Bernhard; e MUTHER, Theodor. *Polêmicas sobre la 'actio'*. trad. de Tomás A. Banzhaf. Buenos Aires: EJEJA, 1974.
- YARSHELL, Flávio Luiz. *Ação rescisória – juízos rescindente e rescisório*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- . Resolução do contrato por onerosidade excessiva: uma nova hipótese de “ação dúplice”. In. ———; MORAES, Mauricio Zanoide de. *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p.563-574.
- . *Tutela jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 1998.
- ZANZUCCHI, Marco Tullio. *Diritto processuale civile*. 6. ed. atual., Milano: Giuffrè, 1964, v.1.
- . *Nuove domande, nuove eccezioni e nuove prove in appello : art. 490-491 C.P.C.* Milano: Società editrice libraria, 1916.
- ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000.
- . Defesas do executado, In.: BOTTINI, Pierpaolo e RENAULT, Sérgio (coord.). *A nova execução de títulos judicial – comentários à Lei 11.232/2005*, São Paulo: Saraiva, 2006, p.129-167.
- . Sentenças declaratórias, sentenças condenatórias e eficácia executiva dos julgados, *Revista de Processo*, v.17, n.109, mar/2003, p.45-56.



ERROR: syntaxerror  
OFFENDING COMMAND: --nostringval--

STACK:

```
(versao resumida)
/Title
()
/Subject
(D:20081011122930)
/ModDate
()
/Keywords
(PDFCreator Version 0.8.0)
/Creator
(D:20081011122930)
/CreationDate
(Heitor Sica)
/Author
-mark-
```